



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.627/2021 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 13/04/2021
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: [Assinatura]

AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES
FAMILIARES NOSSA SENHORA
APARECIDA NO EXERCÍCIO DE 2021 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES NOSSA SENHORA APARECIDA**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº. 22.135.196/0001-64, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até o último dia do exercício financeiro de 2021.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para as famílias que foram atingidas com as fortes chuvas, inclusive de granizo, conforme reconhecido pelo Decreto Municipal de Emergência nº 043/2021, publicado no Diário Oficial do Município em 06 de abril de 2021.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 90 (noventa) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 09 de abril de 2021.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.627/2021 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.627/2021 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 09/04/2021

Peter Nogueira da Costa

**“AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES
FAMILIARES NOSSA SENHORA
APARECIDA NO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES NOSSA SENHORA APARECIDA**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº. 22.135.196/0001-64, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2021.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para as famílias que foram atingidas com as fortes chuvas, inclusive de granizo, conforme reconhecido pelo Decreto Municipal de emergência nº 043/2021, publicado no Diário Oficial do Município em 06 de abril de 2021.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal podendo



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL **Estado do Espírito Santo**

ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 90 (noventa) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2021.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 07 de abril de 2020.

Sebastião Renato Cabral

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.135.196/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES NOSSA SENHORA APARECIDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAF - NSA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO CPO COMUNIDADE RETIRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 29.400-000	BAIRRO/DISTRITO DIST CONCEICAO DE MUQUI	MUNICÍPIO MIMOSO DO SUL
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO ANTONIOQUIQUITA@YAHOO.COM.BR	
TELEFONE (28) 9919-9398		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/04/2021 às 14:29:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES NOSSA SENHORA APARECIDA
CNPJ: 22.135.196/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:34:00 do dia 06/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2021.

Código de controle da certidão: **FEF5.B1D1.B3A8.EB0D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.135.196/0001-64

Razão Social: ASSOC AGRIC FAM NOSSA S APARECIDA

Endereço: COMUNIDADE RETIRO / CONCEICAO DE MUQUI / MIMOSO DO SUL / ES /
29400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2021 a 02/05/2021

Certificação Número: 2021040302112795432354

Informação obtida em 06/04/2021 14:36:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20210000237379

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 22.135.196/0001-64

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **06/04/2021**, válida até **05/07/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 06/04/2021.

Autenticação eletrônica: **0012.0C33.5E60.CD96**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**CERTIDÃO 2021/0000579**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

Associação dos Agricultores Familiares Nossa Senhora Aparecida

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 22.135.196/0001-64

, Nº , - , CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20210000579

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 06 de Abril de 2021

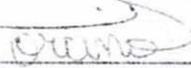
Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= DECRETO Nº 043/2021 =

Decreto publicado no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.349/2010.

Em, 06/04/2021
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: 

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR GRANIZO - 1.3.2.1.3, CONFORME IN/MDR 36/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013, com alterações da Lei Complementar nº 767/2014 e pelo Inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que na noite do dia 31 de março de 2021, aproximadamente às 19h, na localidade rural denominada “Retiro” (divisa entre os Municípios de Jerônimo Monteiro, Alegre e São José do Calçado, todos situados no Estado do Espírito Santo), foi atingida por chuva de granizo de volume e tamanhos consideráveis, onde alguns fragmentos chegaram a ter 5cm (cinco centímetros) de raio, que destruiu telhados, móveis e eletrodomésticos de várias residências da localidade;

CONSIDERANDO que o fenômeno durou, conforme relatos, aproximadamente 15 (quinze) minutos, o suficiente para causar danos materiais como também psicológicos aos moradores que não tinham como se proteger;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos causados pela chuva de granizo aproximadamente 100 (cem) residências foram afetadas, destas a grande maioria com telhados destruídos pela chuva de granizo e, posteriormente, pela forte chuva que molhou todos os móveis e eletrodomésticos, bem como ocasionou perda do cultivo do café e de toda produção agrícola da localidade;


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CONSIDERANDO que o parecer da COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Mimoso do Sul – ES contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Granizo – 1.3.2.1.3, conforme IN/MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



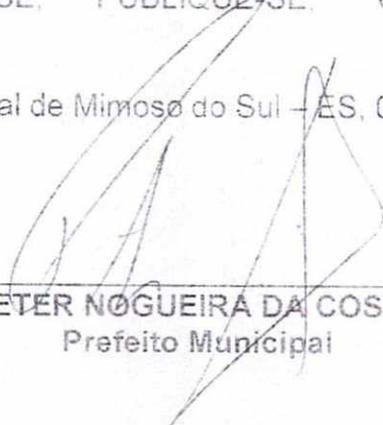
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 5º. Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C. nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2021, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 05 de abril de 2021.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES NOSSA
SENHORA APARECIDA-INSCRITA NO CNPJ N°. 22.135.196/0001-64**

Mimoso do Sul – ES, em 05 de abril de 2021.

PROTOKOLO
PMMS N° 1568

Assunto: *Solicita recursos*

05 / 04 / 2021

PROTOKOLISTA

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência, **sejam repassados recursos financeiros no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em favor da Associação dos Agricultores Nossa Senhora Aparecida-inscrita No CNPJ N°. 22.135.196/0001-64, pertencente a localidade de Retiro, Distrito de Conceição do Muqui, neste Município.**

A presente solicitação visa atender as famílias que foram atingidas com as fortes chuvas, inclusive de granizo recentemente.

Sendo só o que temos para o momento, apresentamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente



Fabio Luiz Pereira Salvador

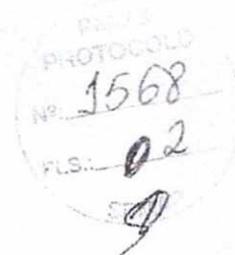
Presidente da Associação

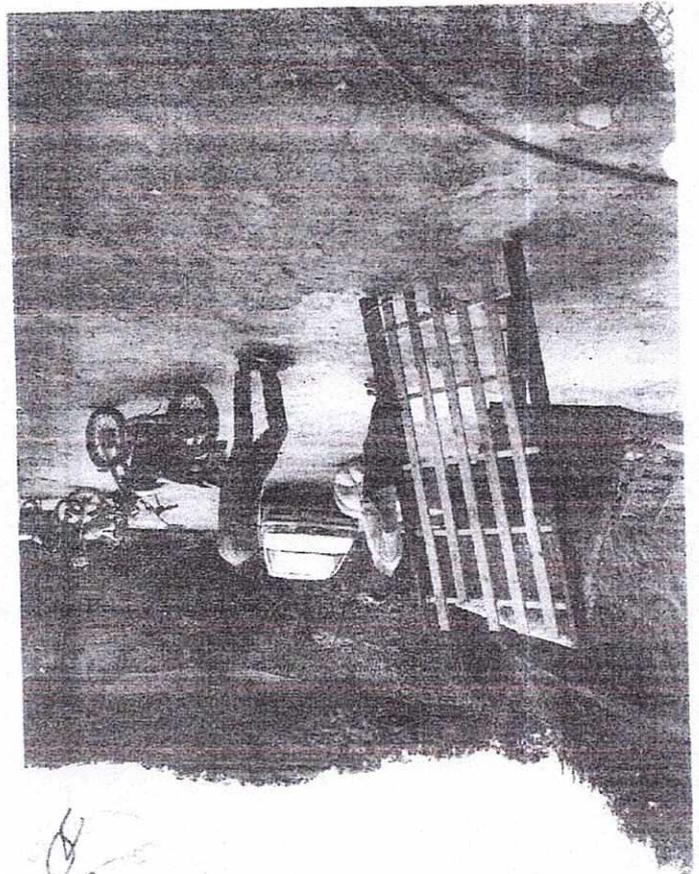
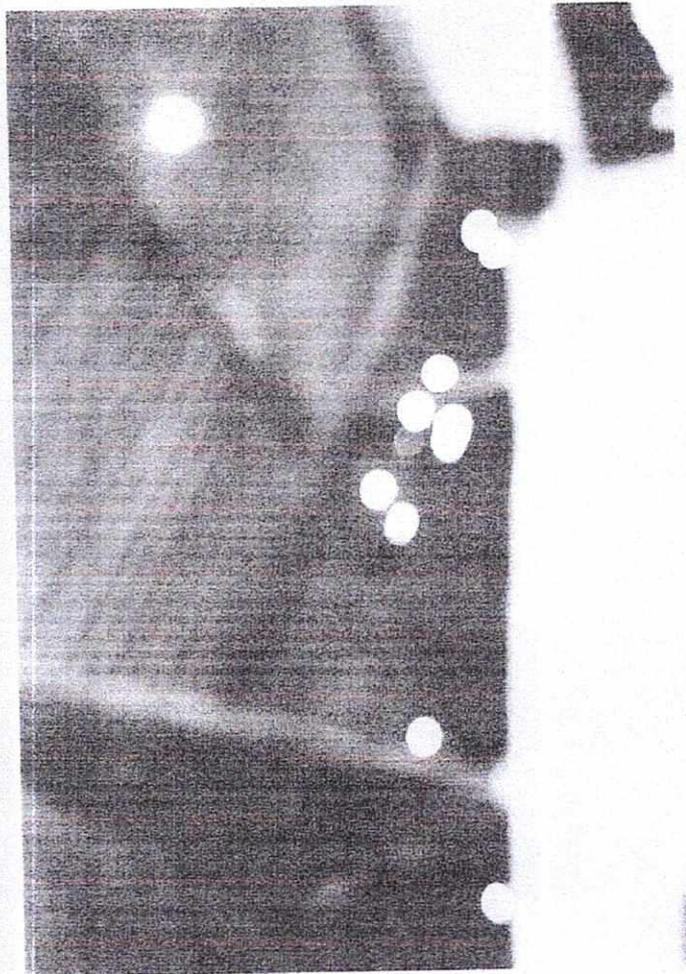
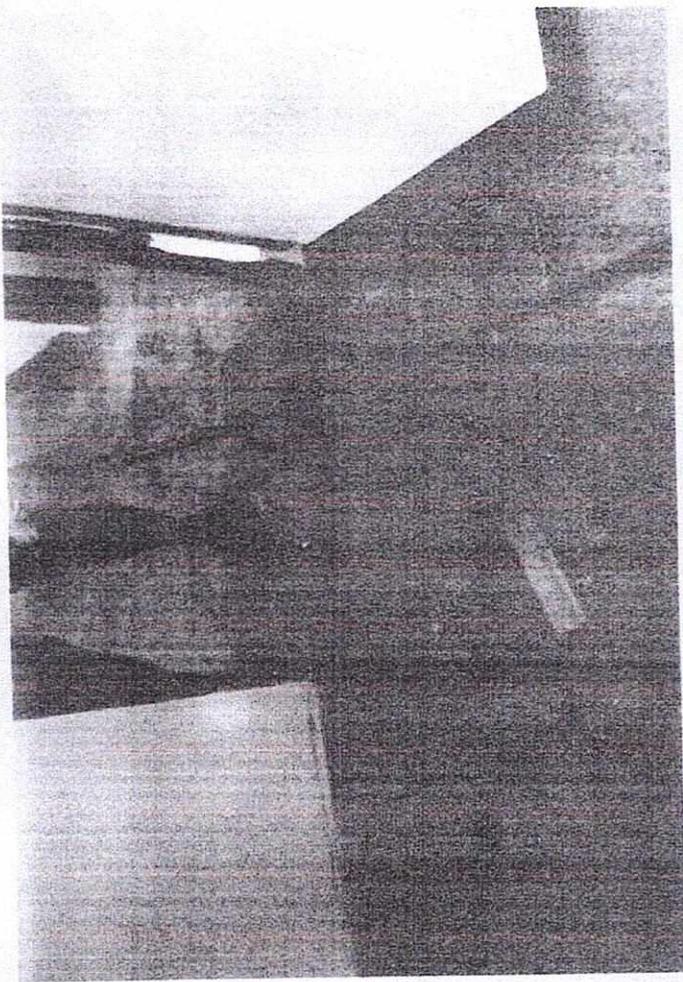
Exmo. Sr.

PETER NOGUEIRA DA COSTA

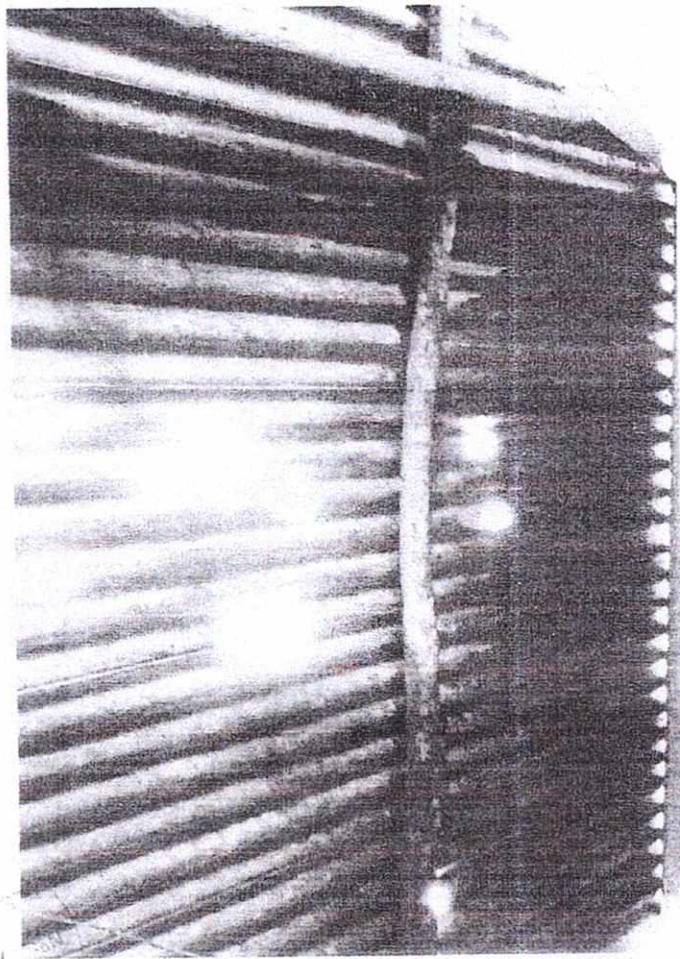
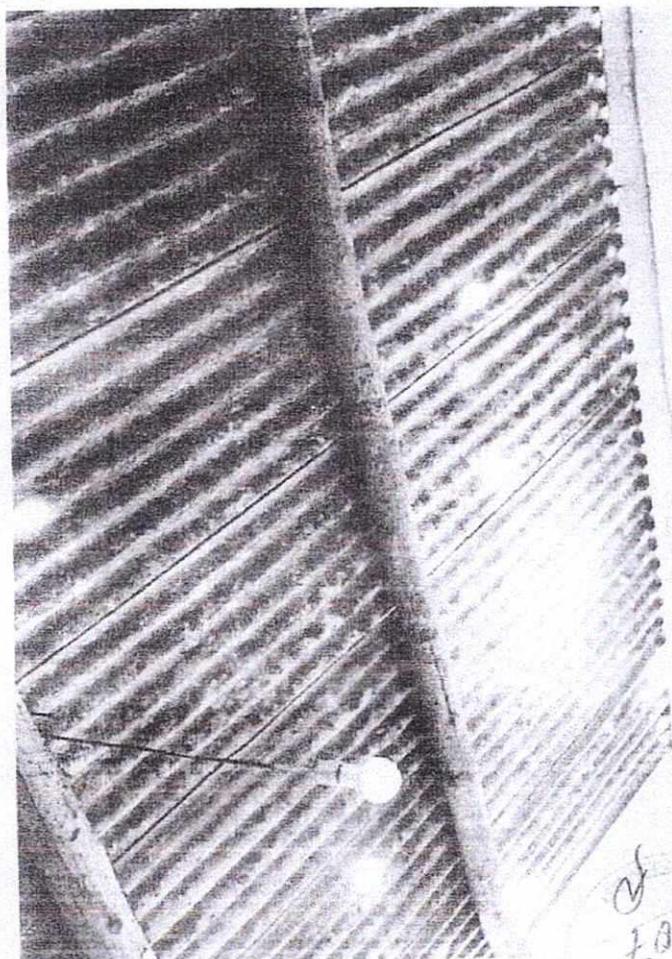
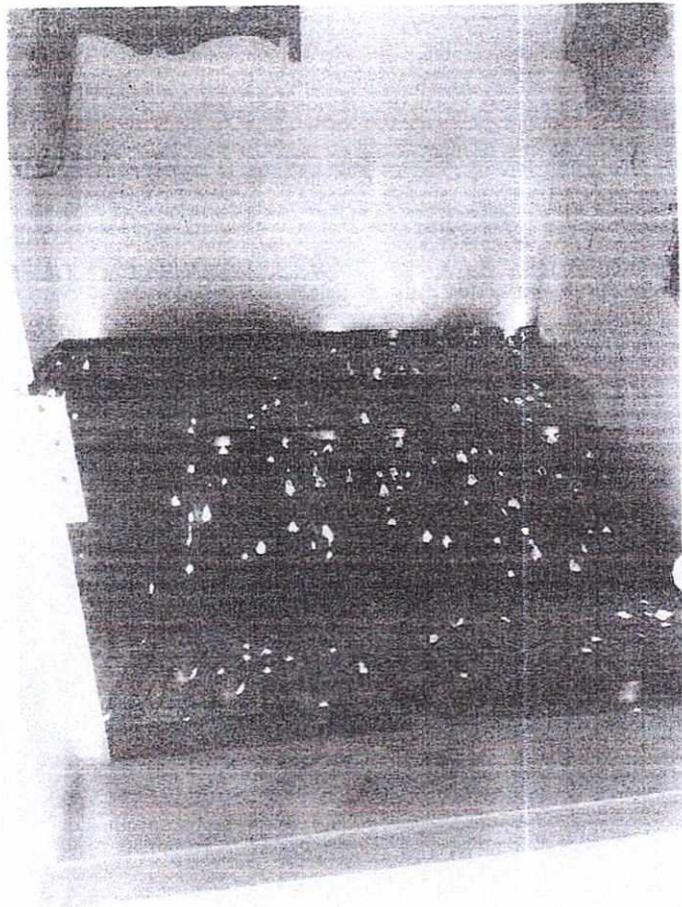
Prefeito Municipal

Nesta

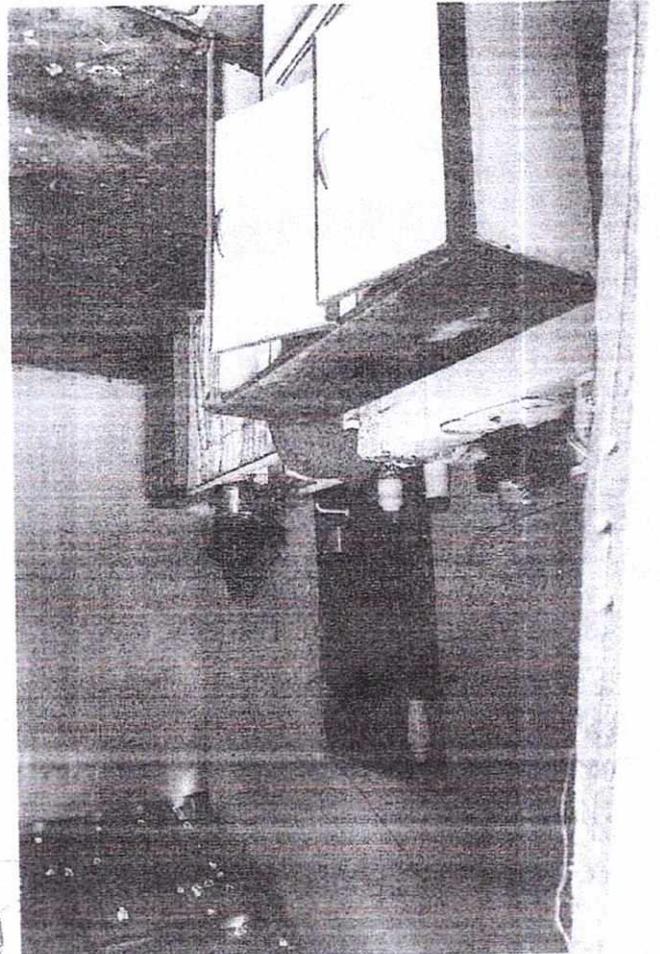
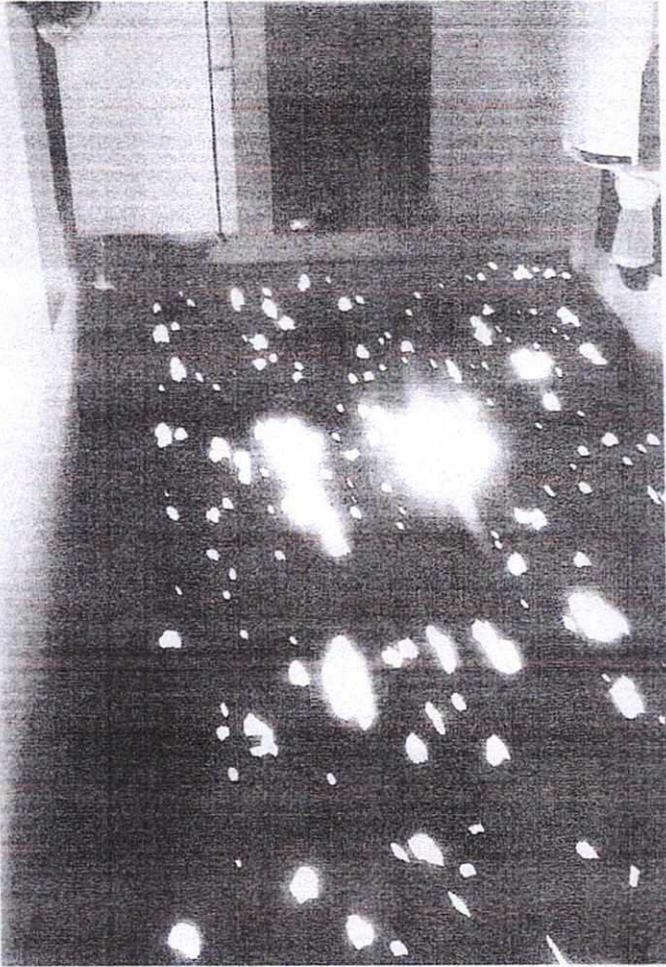




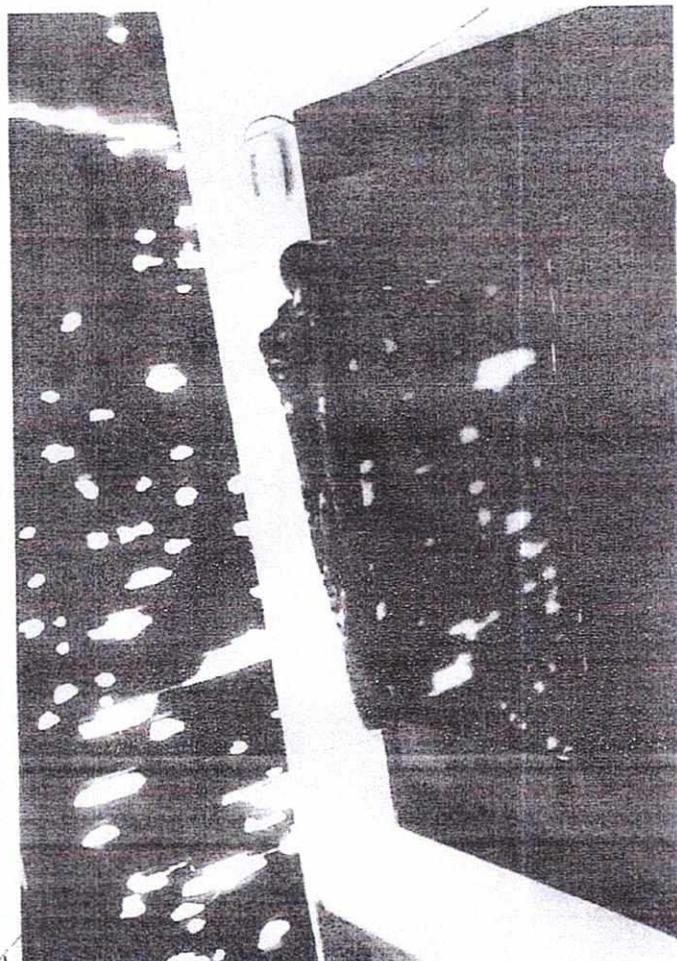
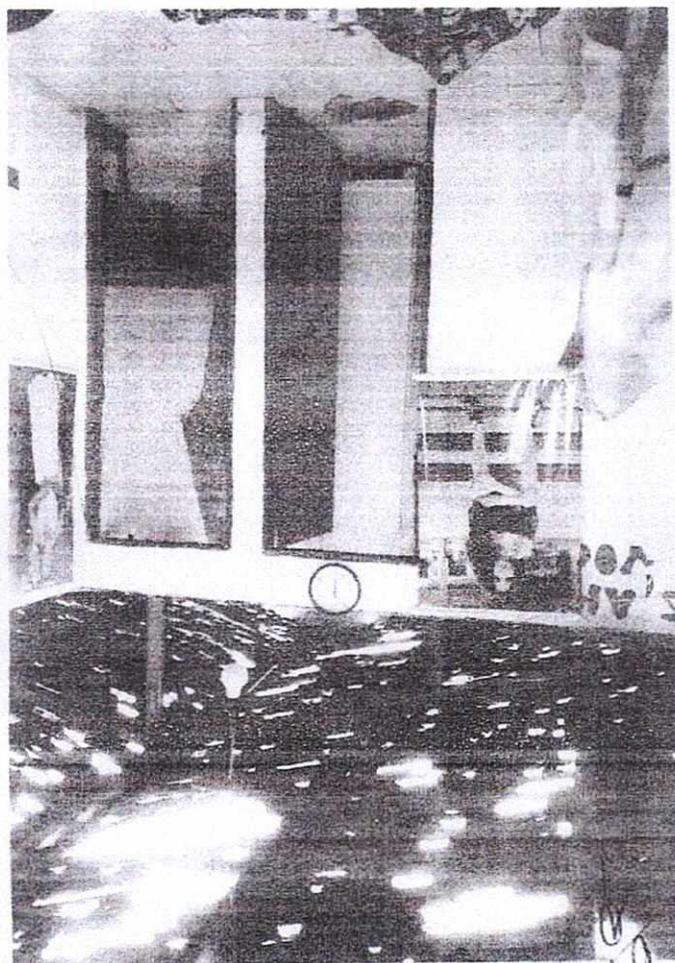
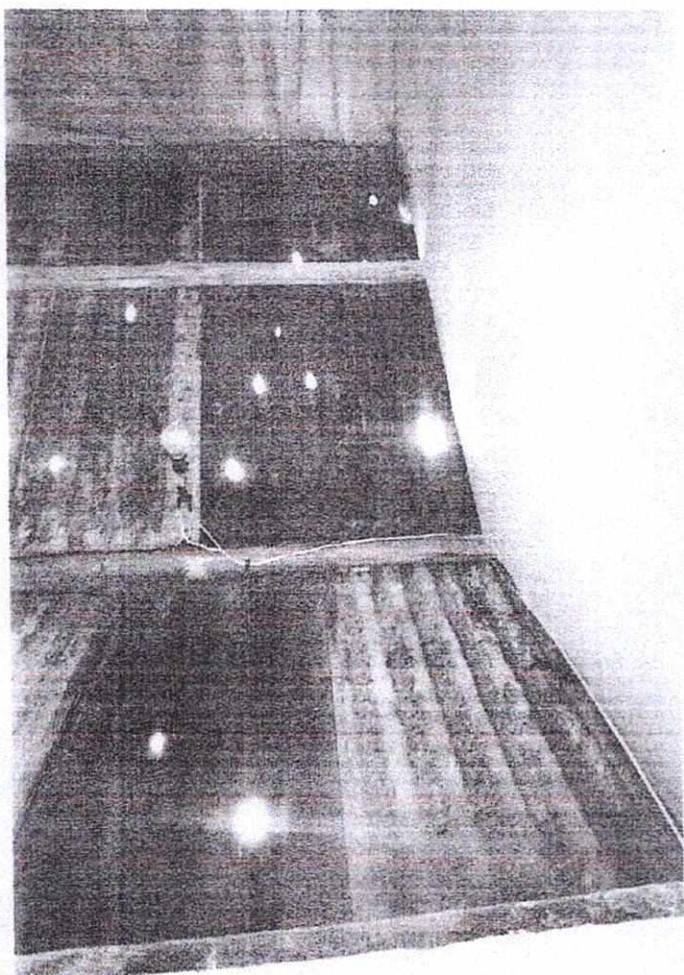
1568
06
80



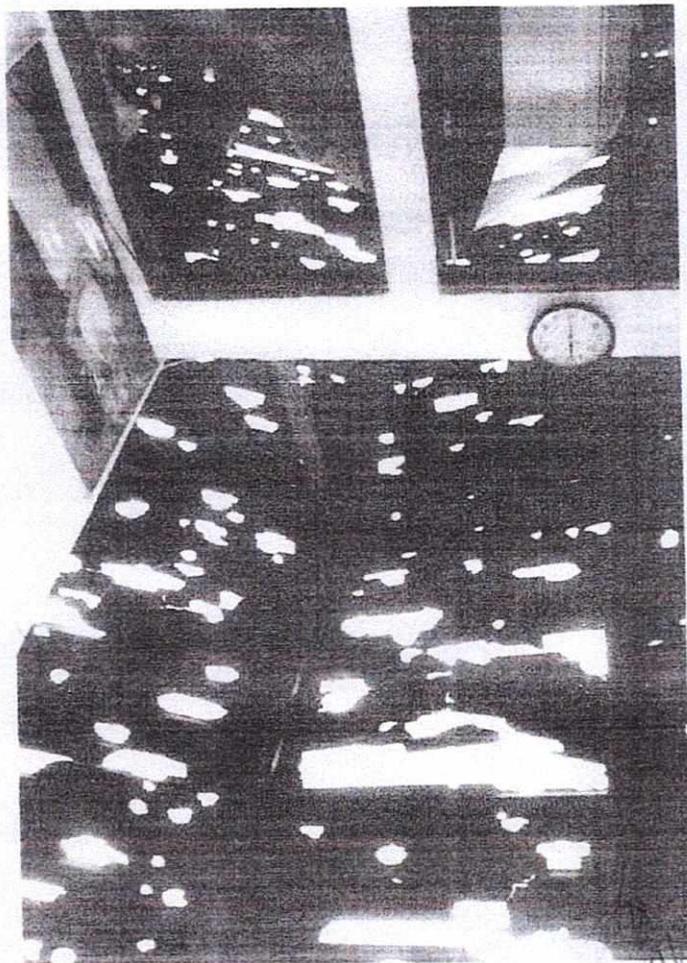
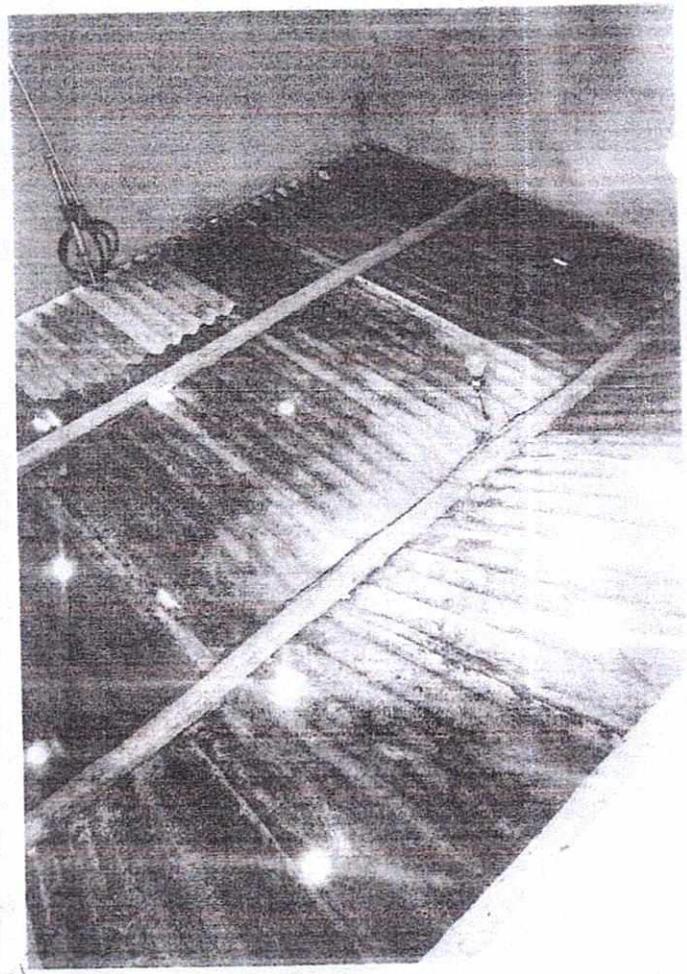
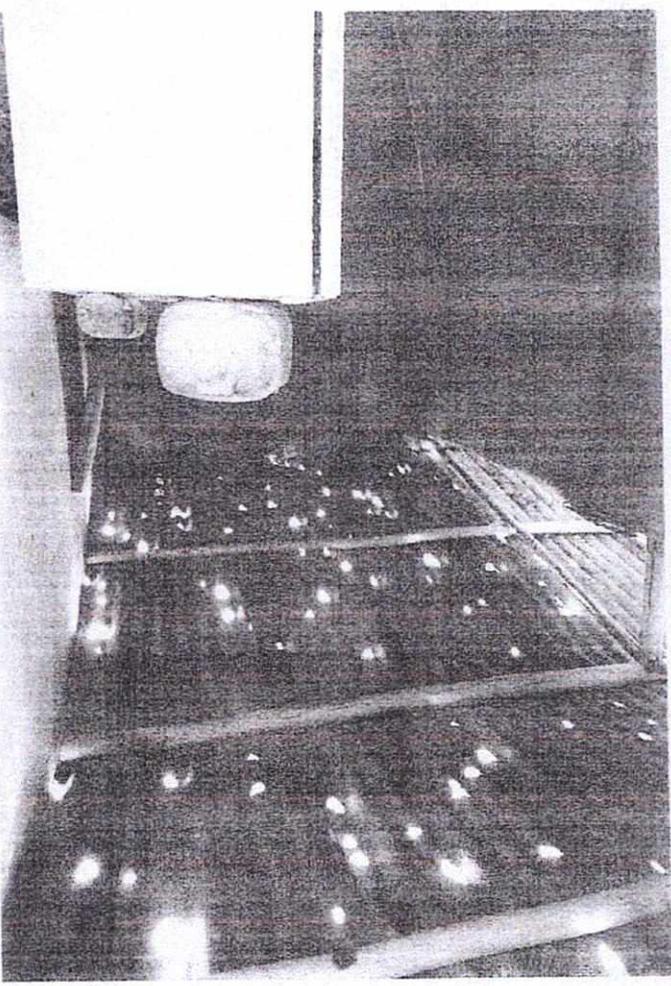
1568
07
2996



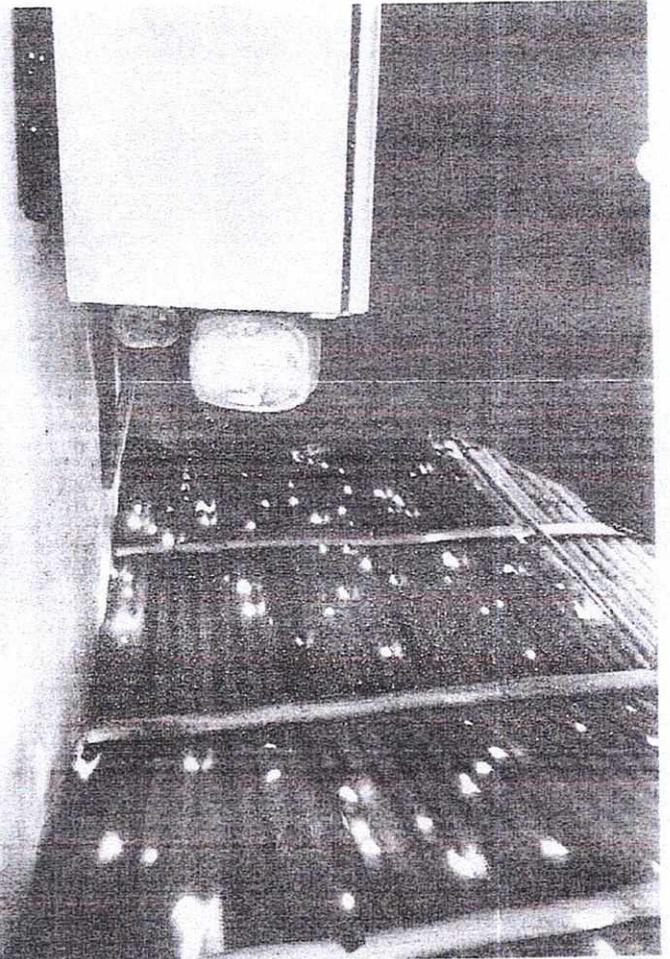
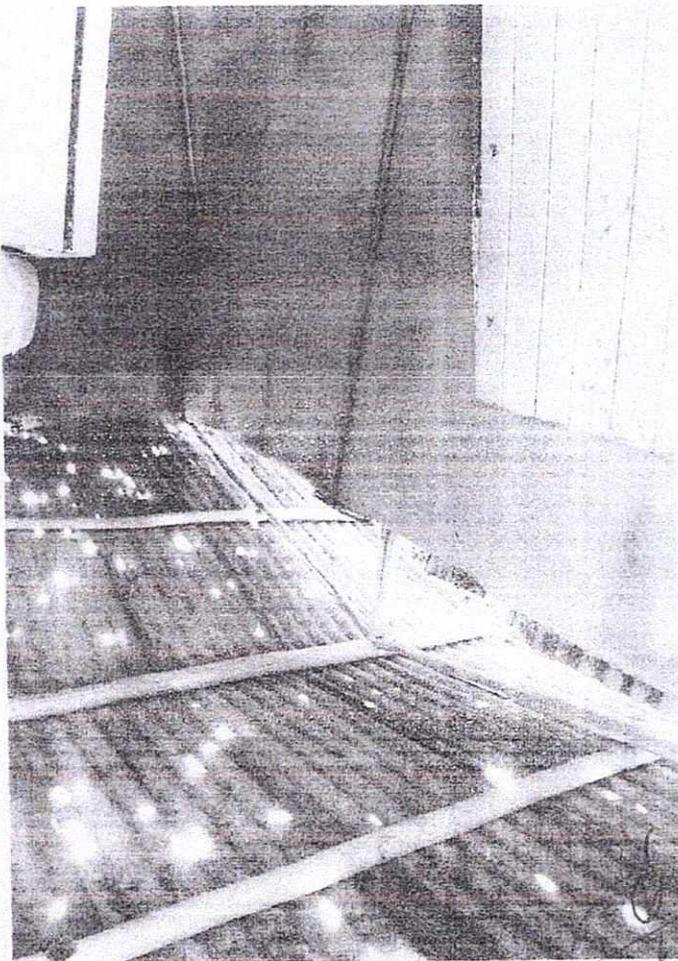
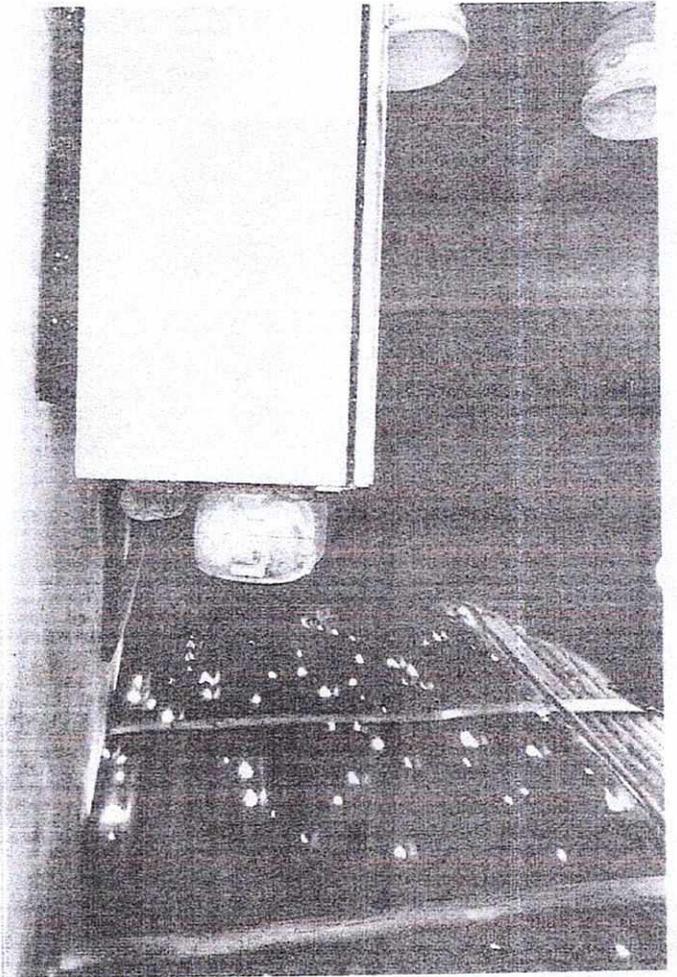
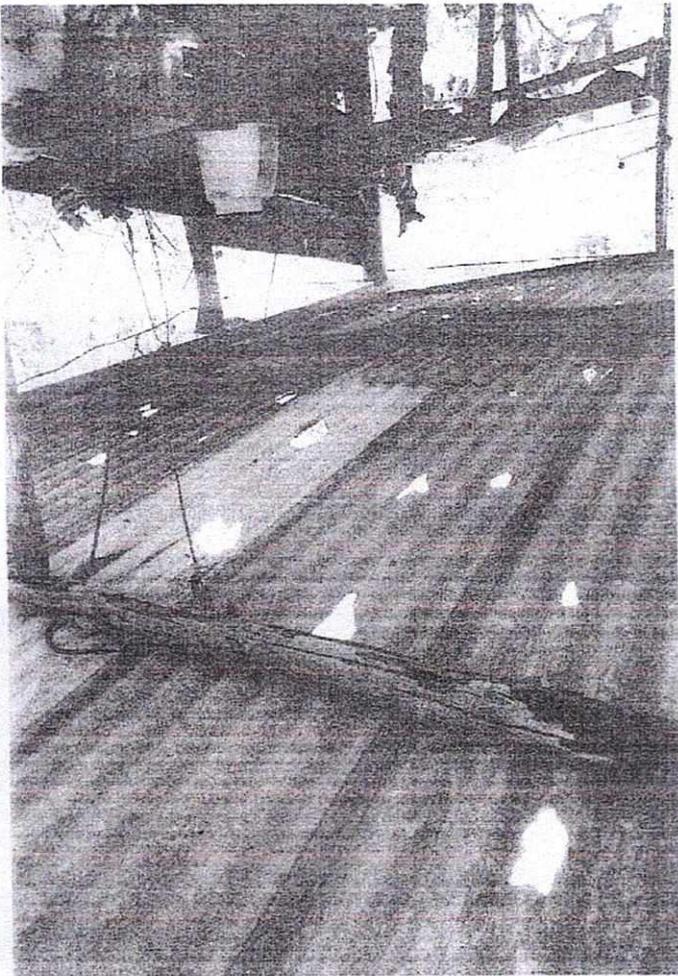
20
1567



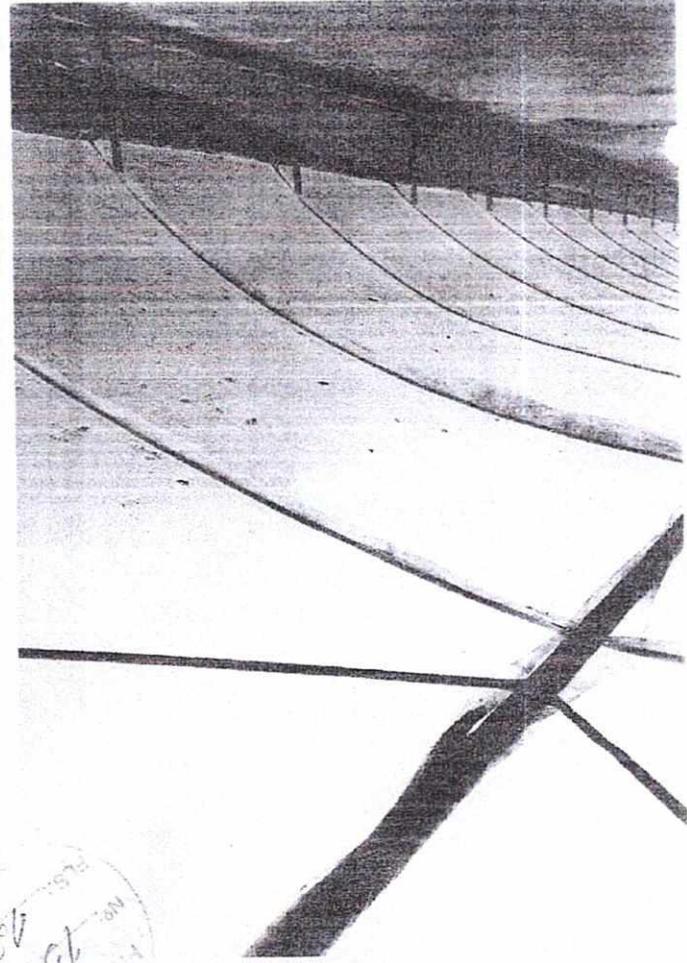
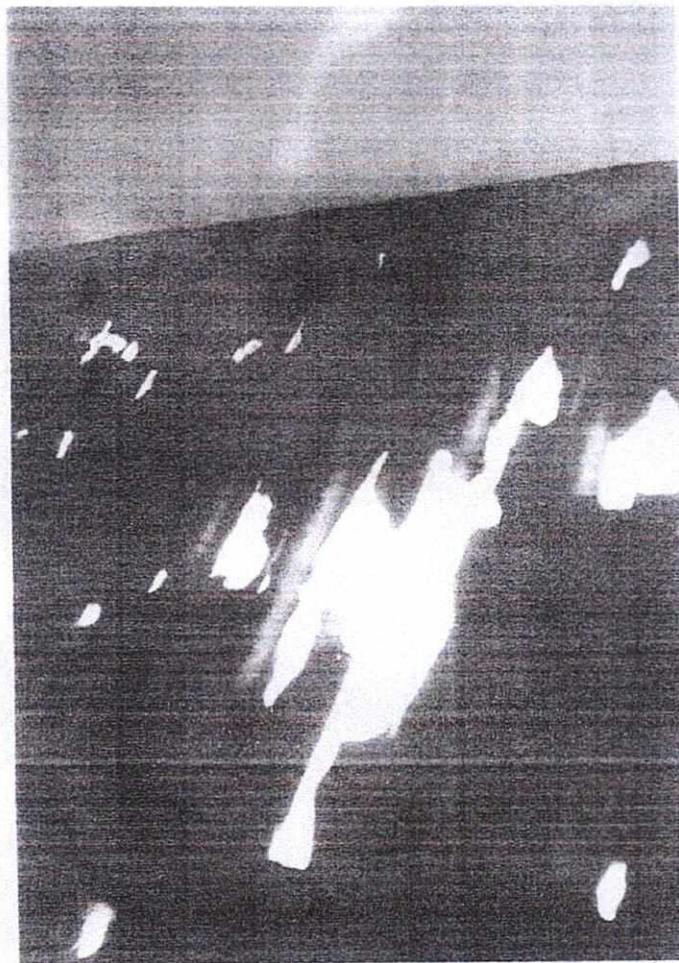
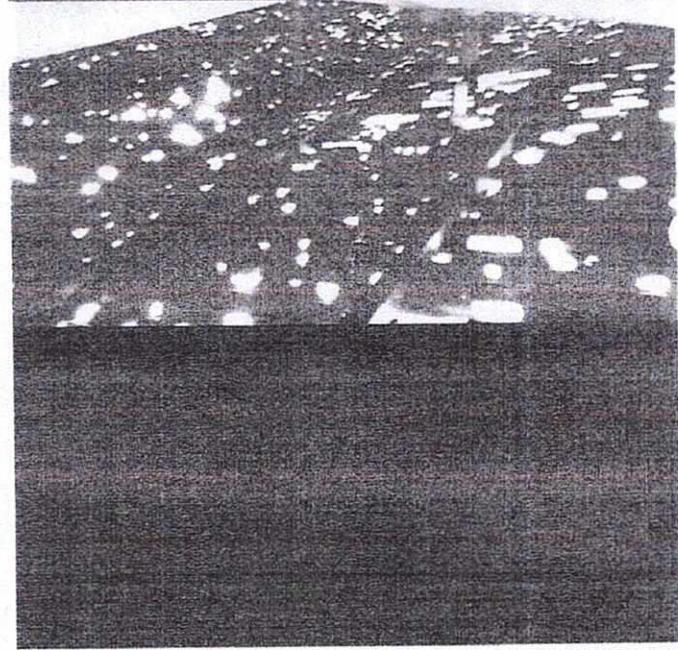
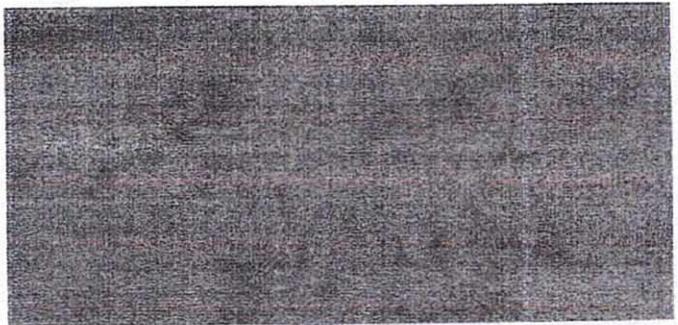
1568
b0



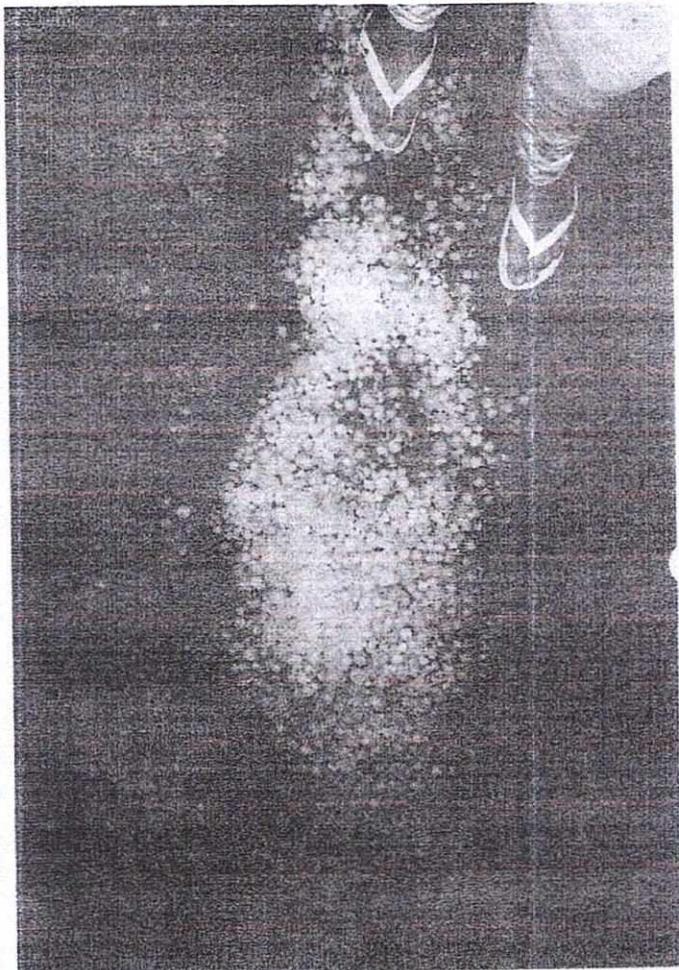
01
29.54



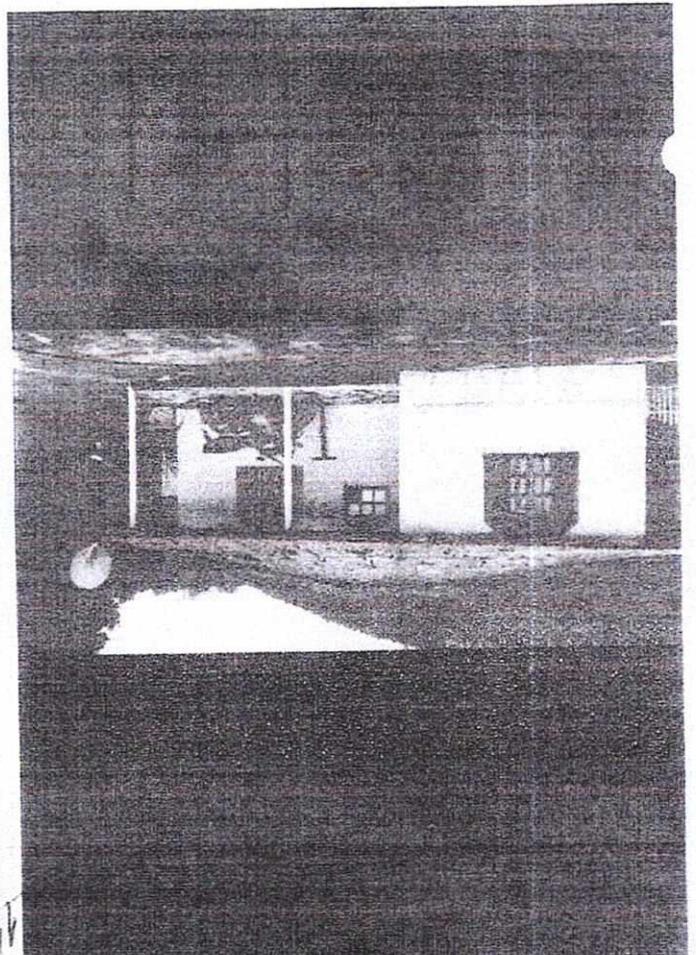
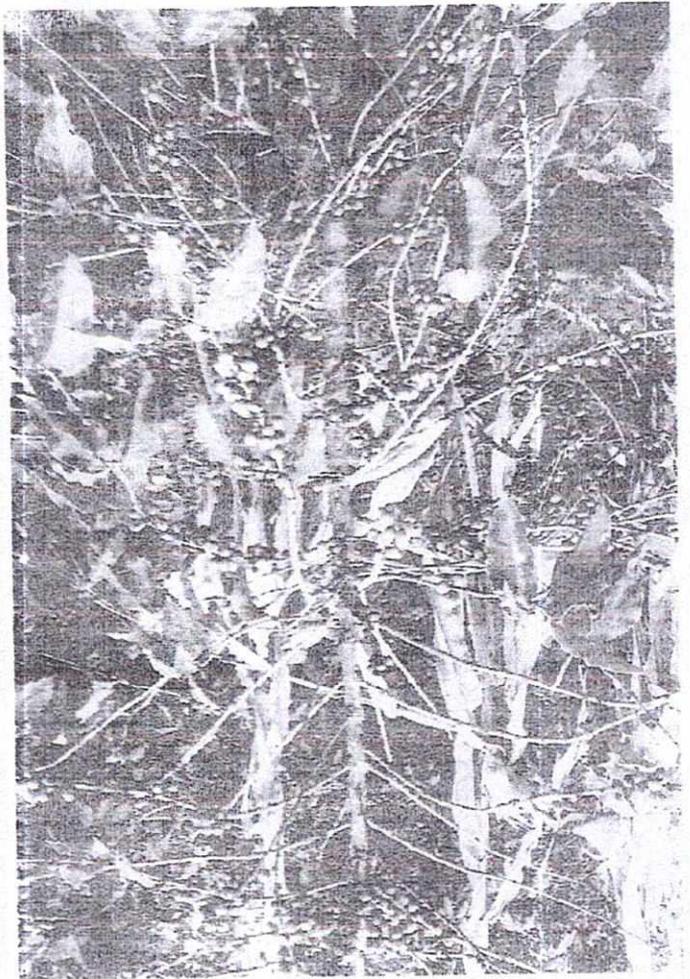
1991



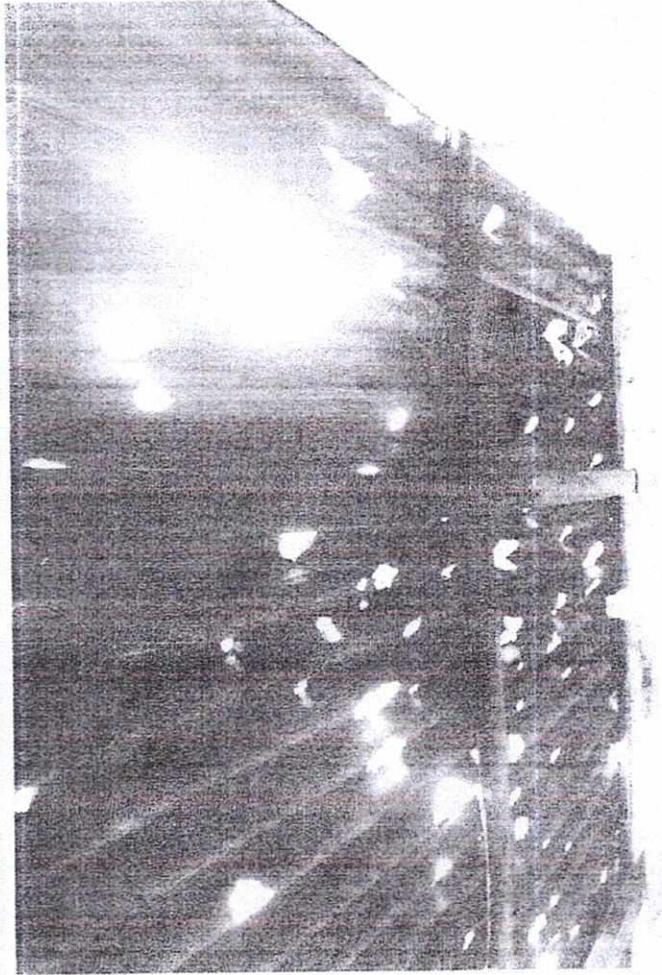
1562
2991



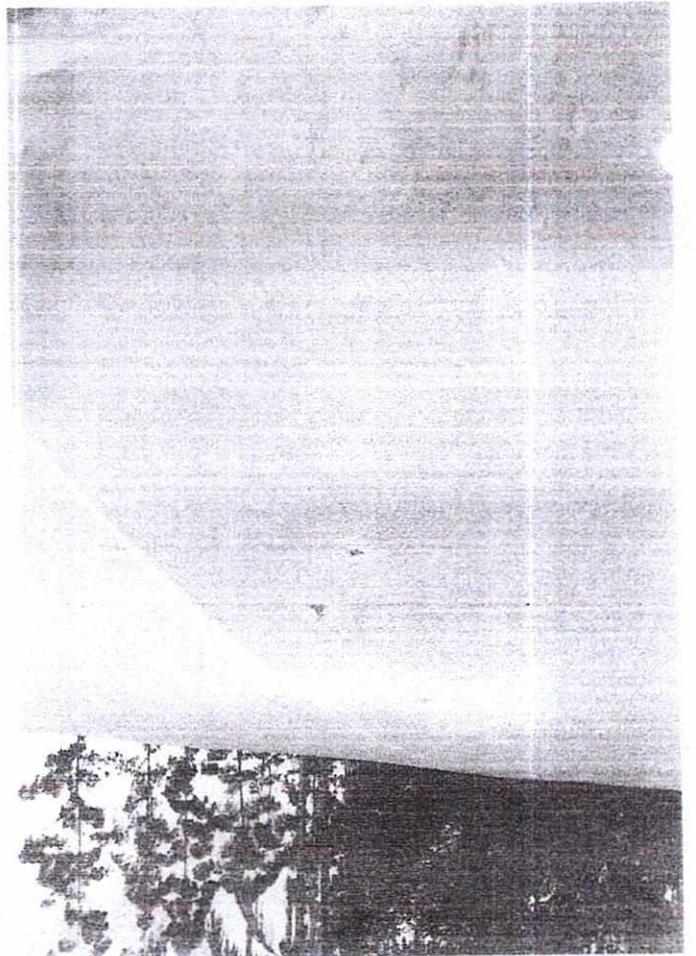
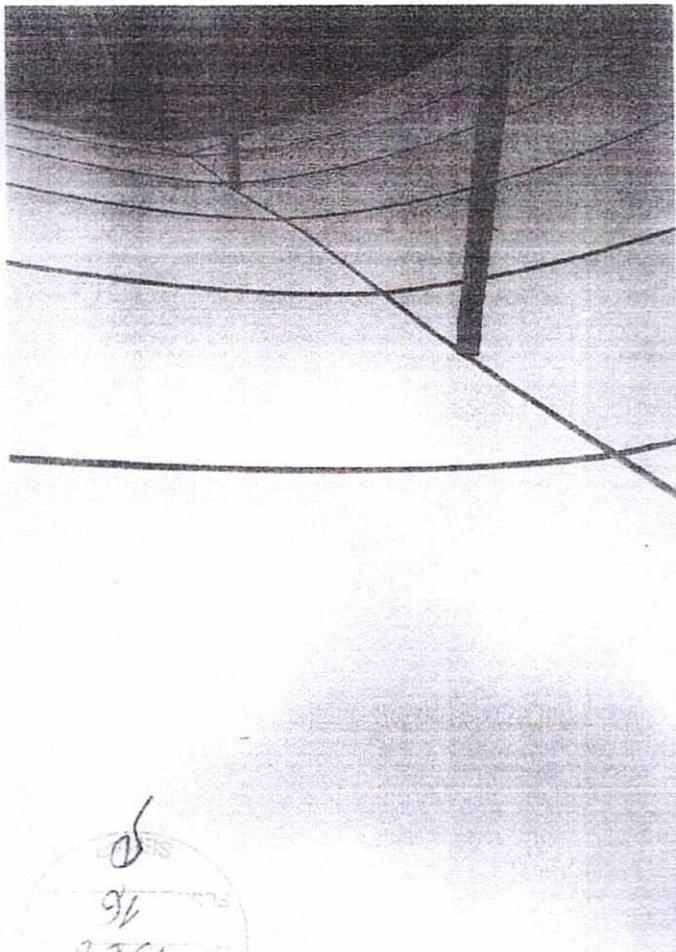
1568
13



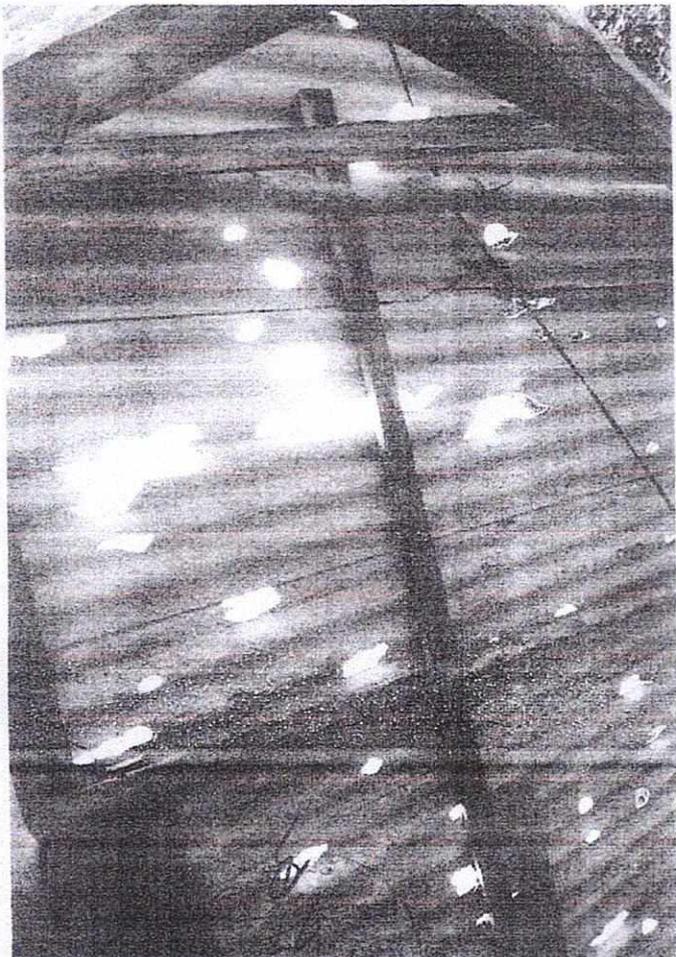
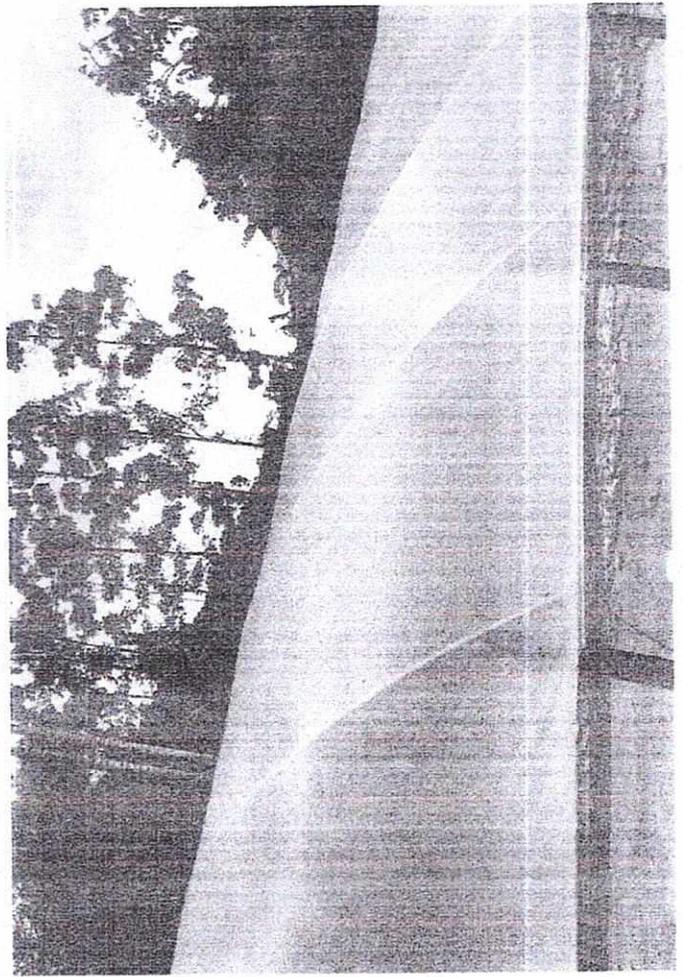
1568



95
96
97
98
99



1568
9/16

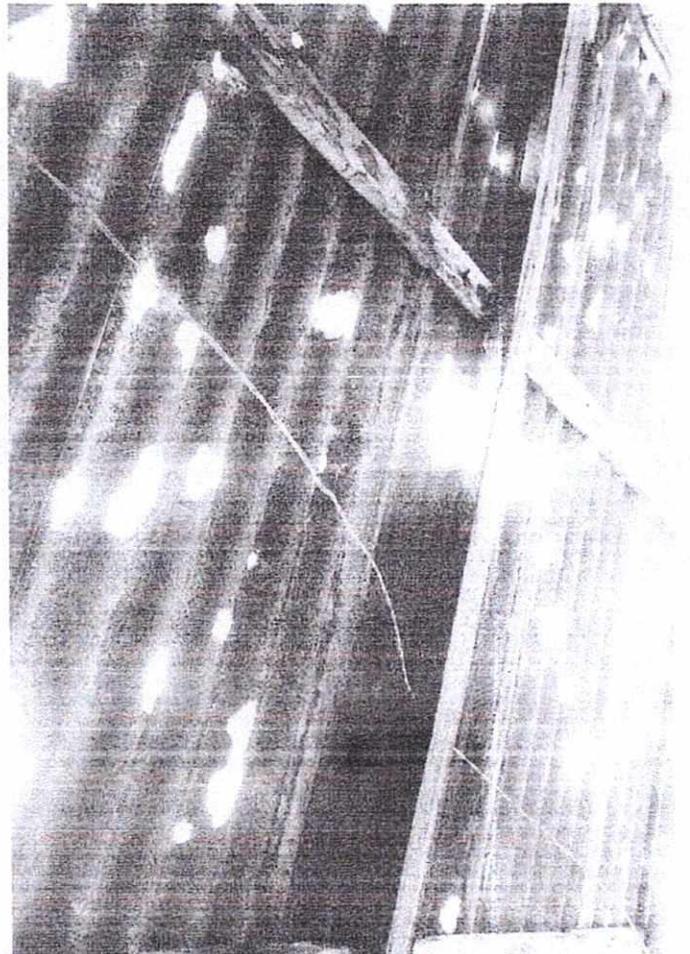


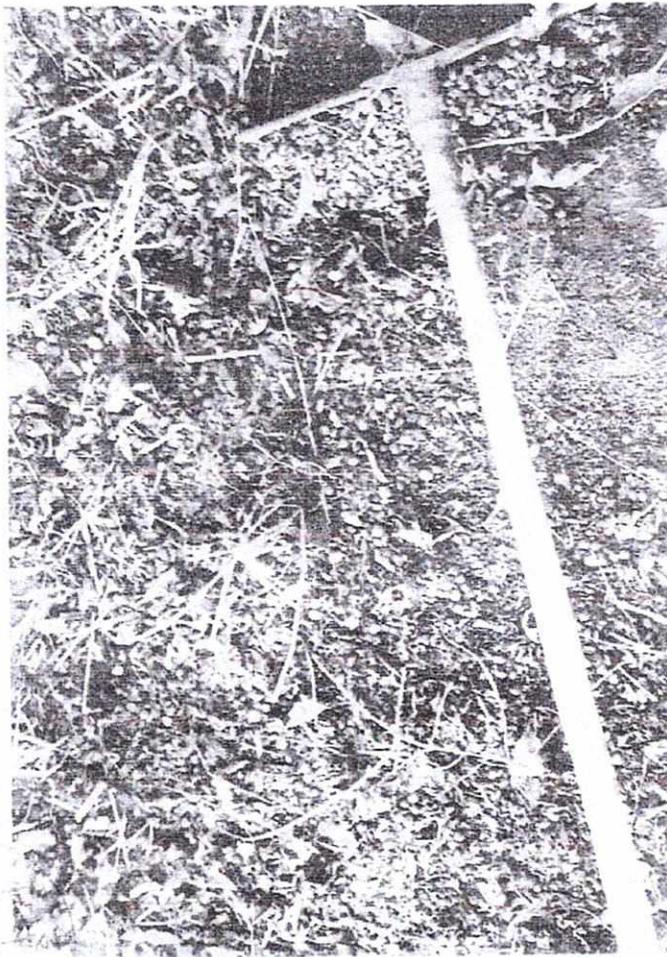
1568



1568

1568
19
20

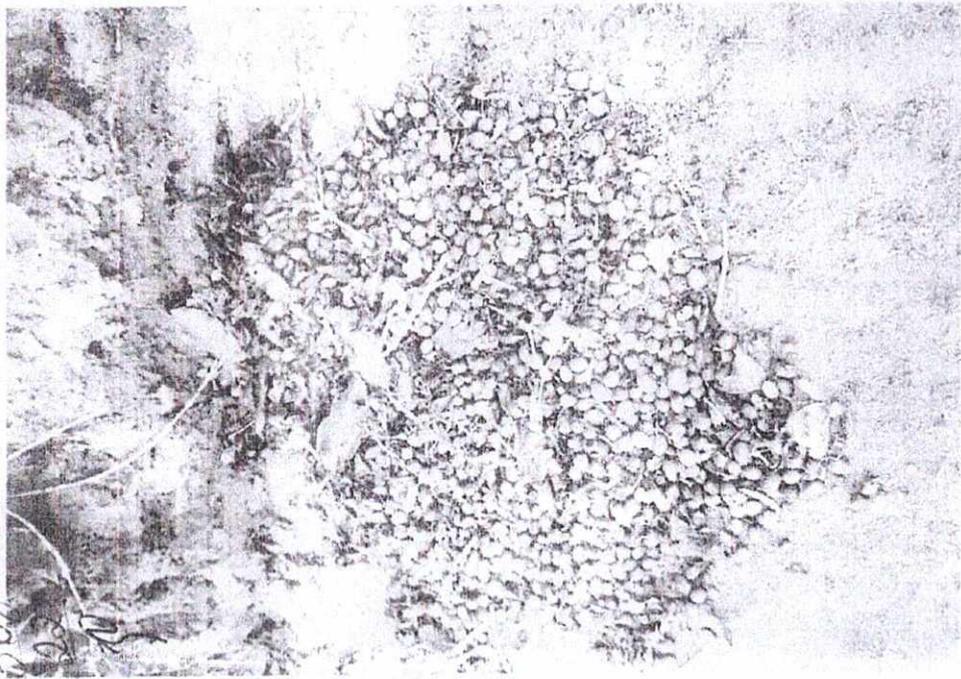




2991



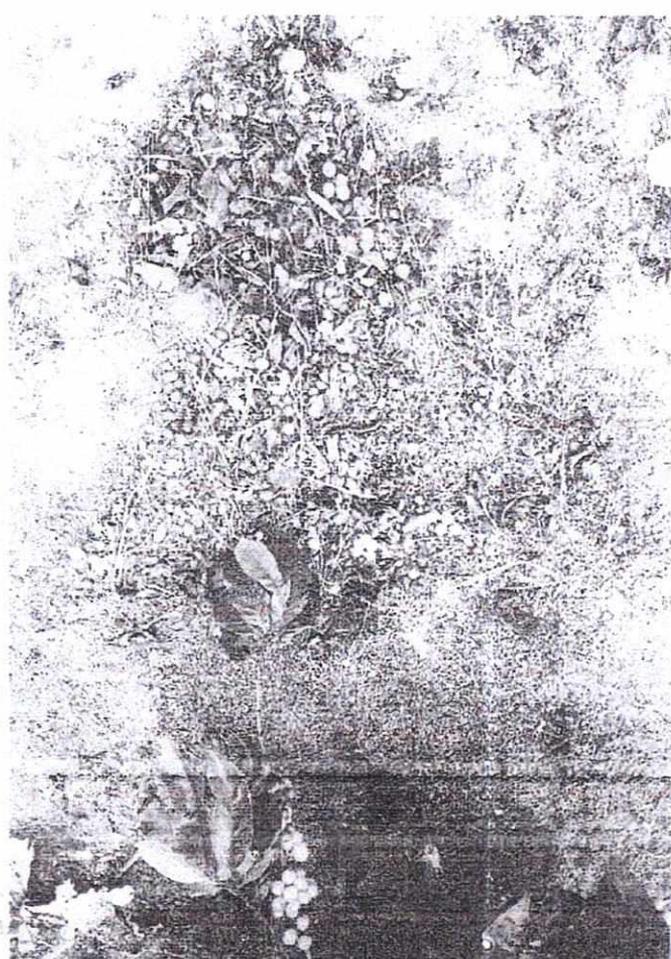
2956
29



1568
25

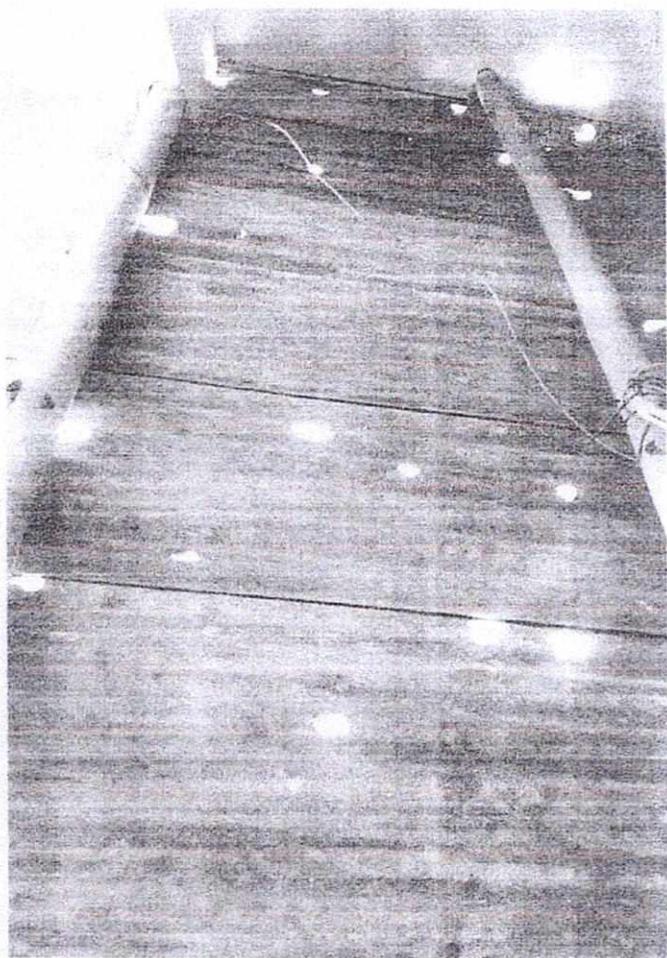
1568
25

1568
25



2996

1 1 1

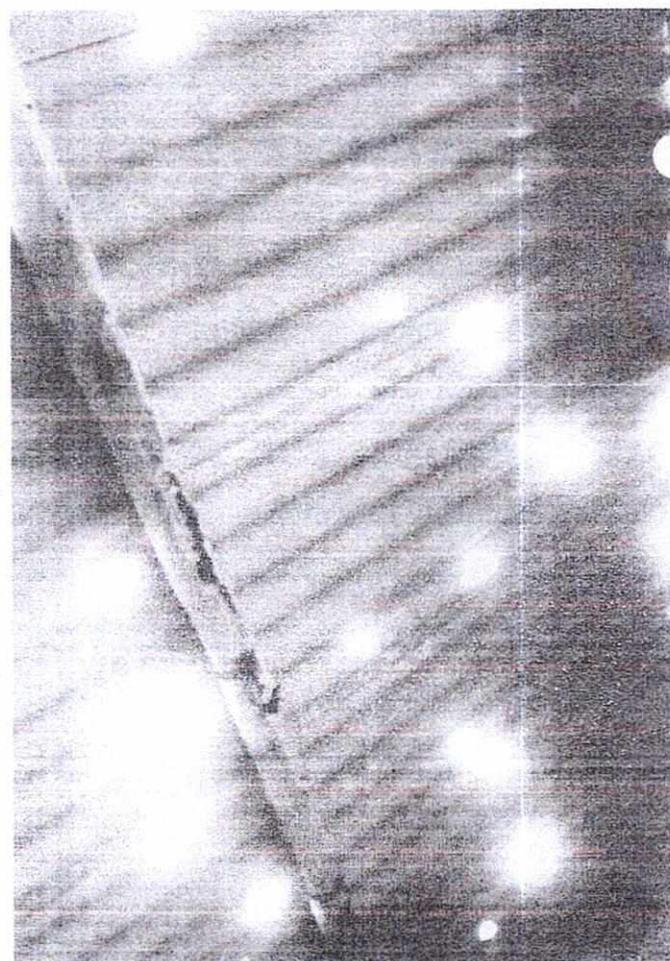


76
2396



90
1966

100
101
102



05
20
8991

20
20



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 027 /2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES:**

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES NOSSA SENHORA APARECIDA NO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei visa repassar à Associação dos Agricultores Familiares Nossa Senhora Aparecida recursos financeiros destinados a ajuda de custo para as famílias que foram atingidas com as fortes chuvas, inclusive de granizo, conforme reconhecido pelo Decreto Municipal de Emergência nº 043/2021, publicado no Diário Oficial do Município em 06 de abril de 2021.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul – ES o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 06 de abril de 2021.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 027 /2021 =

**AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES
FAMILIARES NOSSA SENHORA
APARECIDA NO EXERCÍCIO DE 2021 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES NOSSA SENHORA APARECIDA**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº. 22.135.196/0001-64, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até o último dia do exercício financeiro de 2021.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para as famílias que foram atingidas com as fortes chuvas, inclusive de granizo, conforme reconhecido pelo Decreto Municipal de Emergência nº 043/2021, publicado no Diário Oficial do Município em 06 de abril de 2021.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 90 (noventa) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 06 de abril de 2021.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.135.196/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES NOSSA SENHORA APARECIDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAF - NSA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO CPO COMUNIDADE RETIRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 29.400-000	BAIRRO/DISTRITO DIST CONCEICAO DE MUQUI	MUNICÍPIO MIMOSO DO SUL
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO ANTONIOQUIQUITA@YAHOO.COM.BR	
TELEFONE (28) 9919-9398		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/04/2021 às 14:29:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES NOSSA SENHORA APARECIDA
CNPJ: 22.135.196/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:34:00 do dia 06/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2021.

Código de controle da certidão: **FEF5.B1D1.B3A8.EB0D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.135.196/0001-64

Razão Social: ASSOC AGRIC FAM NOSSA S APARECIDA

Endereço: COMUNIDADE RETIRO / CONCEICAO DE MUQUI / MIMOSO DO SUL / ES /
29400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2021 a 02/05/2021

Certificação Número: 2021040302112795432354

Informação obtida em 06/04/2021 14:36:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20210000237379

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 22.135.196/0001-64

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **06/04/2021**, válida até **05/07/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 06/04/2021.

Autenticação eletrônica: **0012.0C33.5E60.CD96**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL****Secretaria Municipal da Fazenda****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS****CERTIDÃO 2021/0000579**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

Associação dos Agricultores Familiares Nossa Senhora AparecidaDevidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 22.135.196/0001-64
, Nº , - , CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20210000579

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 06 de Abril de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= DECRETO Nº 043/2021 =

Decreto publicado no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 06/04/2021
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: [Assinatura]

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR GRANIZO - 1.3.2.1.3, CONFORME IN/MDR 36/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013, com alterações da Lei Complementar nº 767/2014 e pelo Inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que na noite do dia 31 de março de 2021, aproximadamente às 19h, na localidade rural denominada “Retiro” (divisa entre os Municípios de Jerônimo Monteiro, Alegre e São José do Calçado, todos situados no Estado do Espírito Santo), foi atingida por chuva de granizo de volume e tamanhos consideráveis, onde alguns fragmentos chegaram a ter 5cm (cinco centímetros) de raio, que destruiu telhados, móveis e eletrodomésticos de várias residências da localidade;

CONSIDERANDO que o fenômeno durou, conforme relatos, aproximadamente 15 (quinze) minutos, o suficiente para causar danos materiais como também psicológicos aos moradores que não tinham como se proteger;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos causados pela chuva de granizo aproximadamente 100 (cem) residências foram afetadas, destas a grande maioria com telhados destruídos pela chuva de granizo e, posteriormente, pela forte chuva que molhou todos os móveis e eletrodomésticos, bem como ocasionou perda do cultivo do café e de toda produção agrícola da localidade;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CONSIDERANDO que o parecer da COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Mimoso do Sul – ES contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Granizo – 1.3.2.1.3, conforme IN/MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



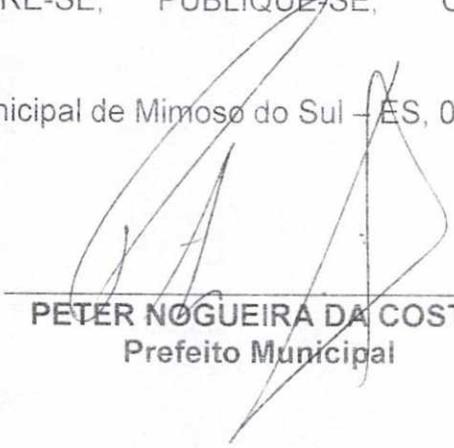
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 5º. Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C. nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2021, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 05 de abril de 2021.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES NOSSA
SENHORA APARECIDA-INSCRITA NO CNPJ N°. 22.135.196/0001-64**

Mimoso do Sul – ES, em 05 de abril de 2021.

PROTOCOLO
PMMS Nº 1568

Assunto: *Solicita recursos*

05 / 04 / 2021

PROTOCOLISTA

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência, ***sejam repassados recursos financeiros no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em favor da Associação dos Agricultores Nossa Senhora Aparecida-inscrita No CNPJ N°. 22.135.196/0001-64, pertencente a localidade de Retiro, Distrito de Conceição do Muqui, neste Município.***

A presente solicitação visa atender as famílias que foram atingidas com as fortes chuvas, inclusive de granizo recentemente.

Sendo só o que temos para o momento, apresentamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Fabio Luiz Pereira Salvador

Fabio Luiz Pereira Salvador

Presidente da Associação

Exmo. Sr.

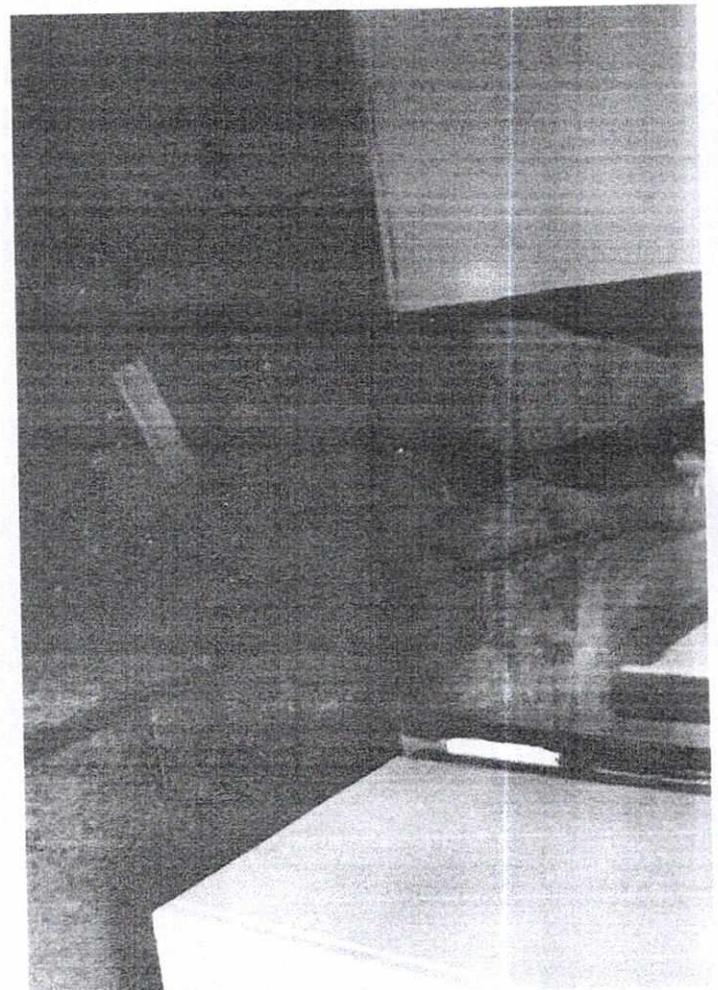
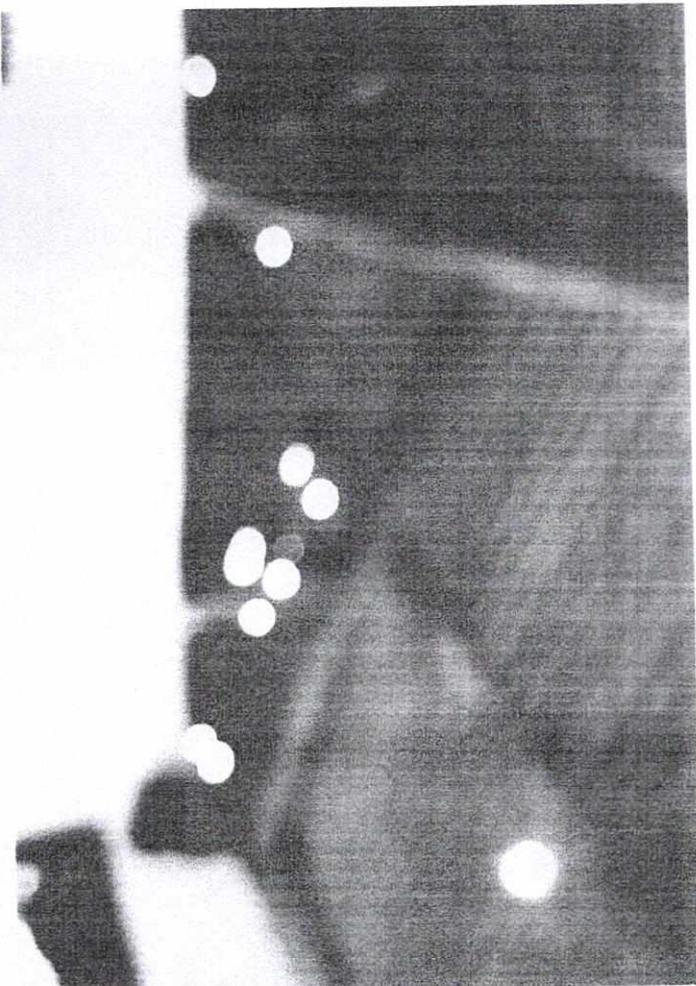
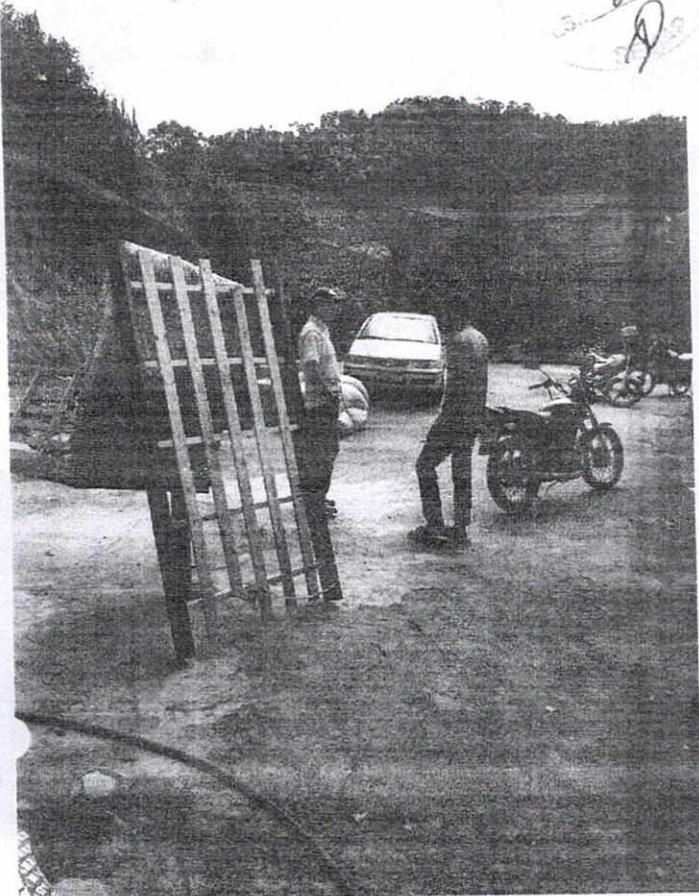
PETER NOGUEIRA DA COSTA

Prefeito Municipal

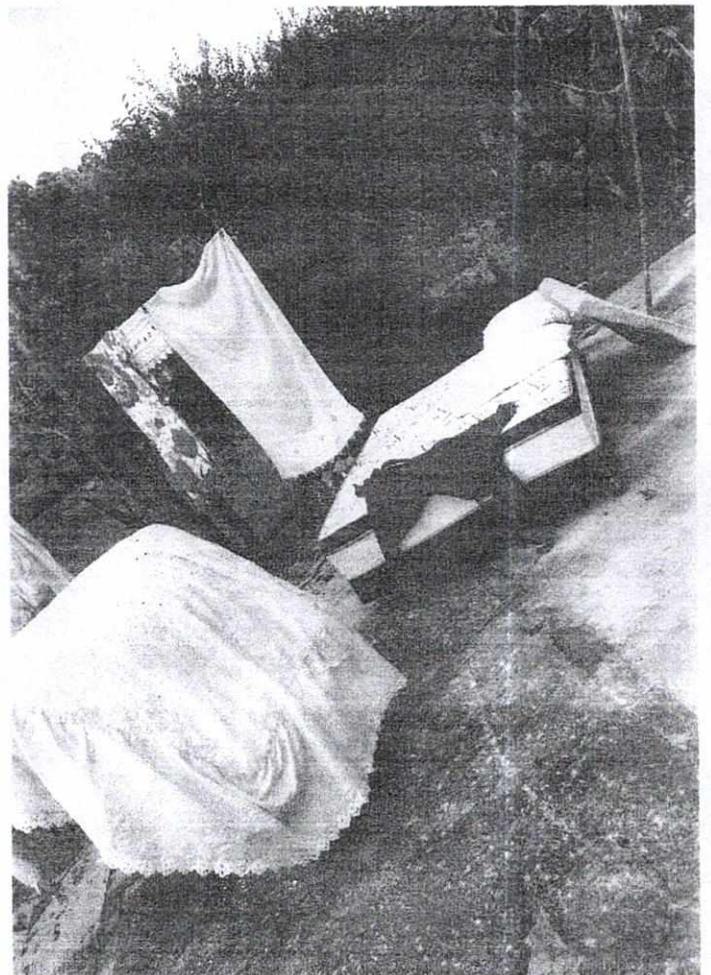
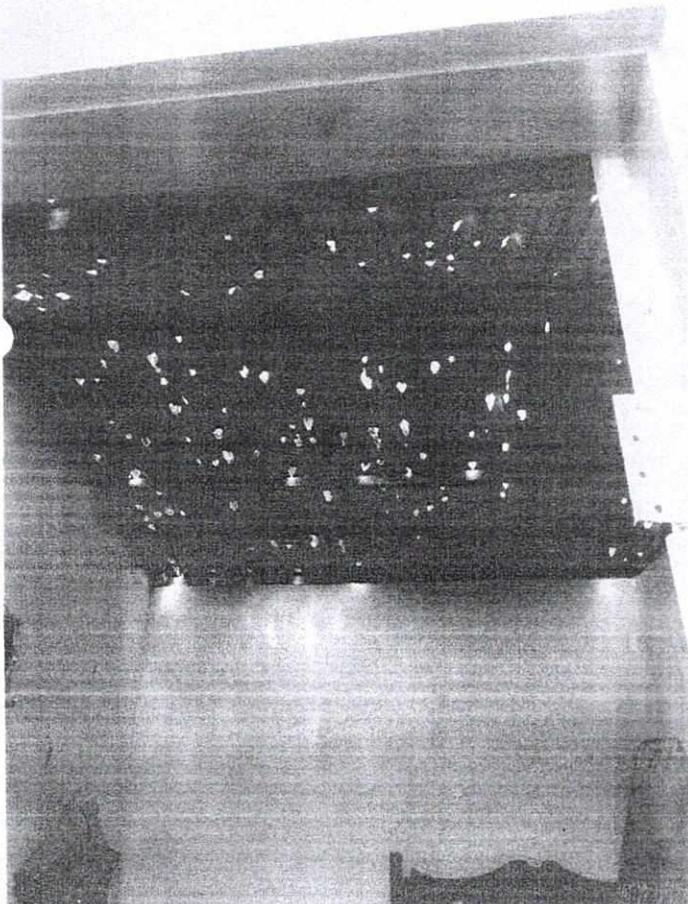
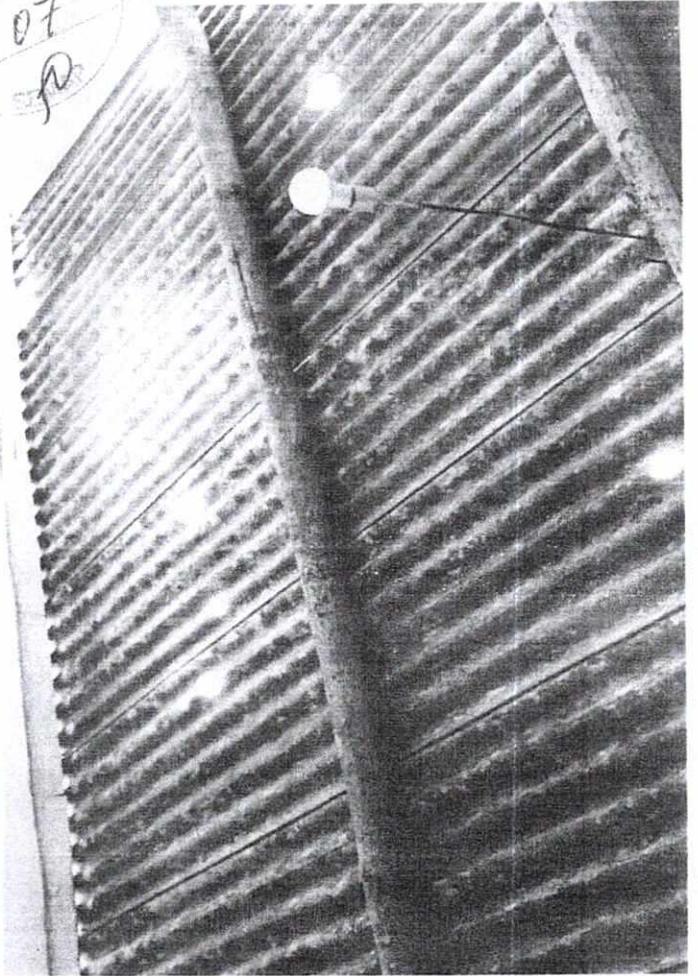
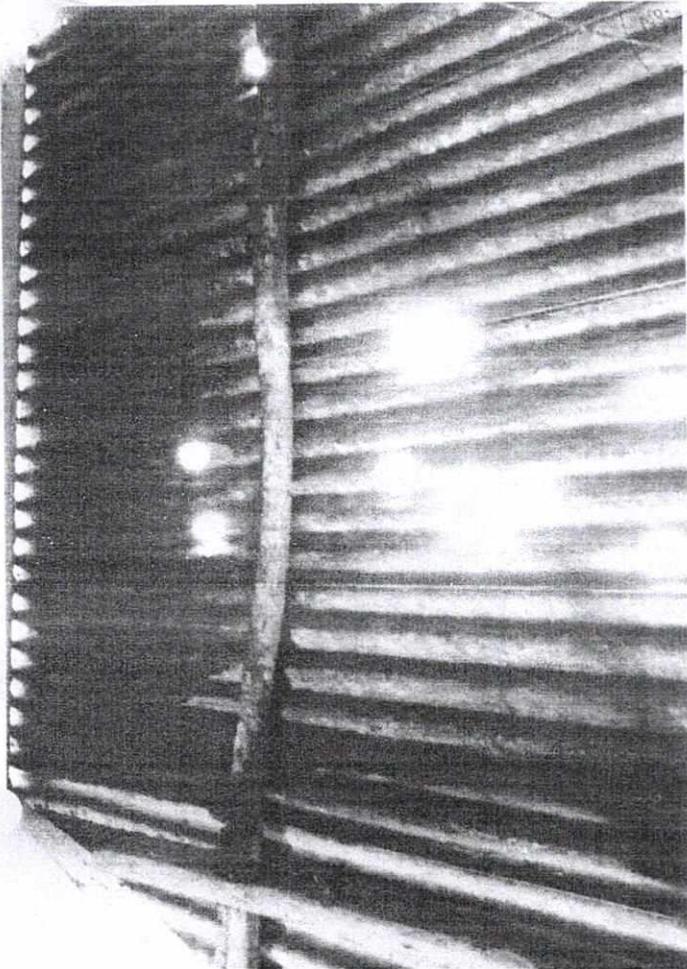
Nesta

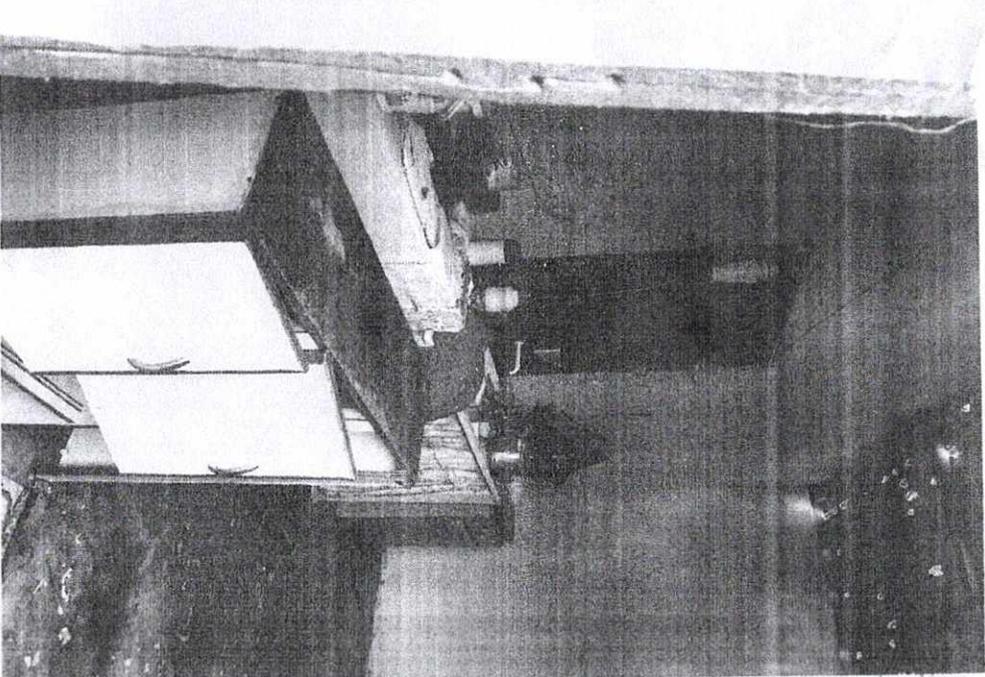
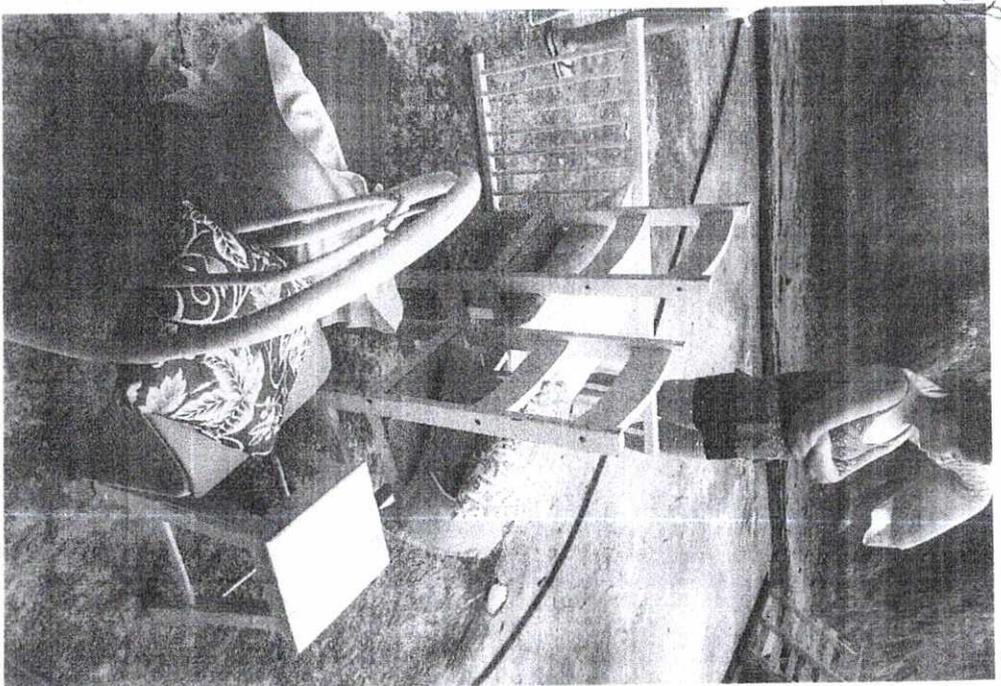


PROTODOLS
№ 1568
06
D

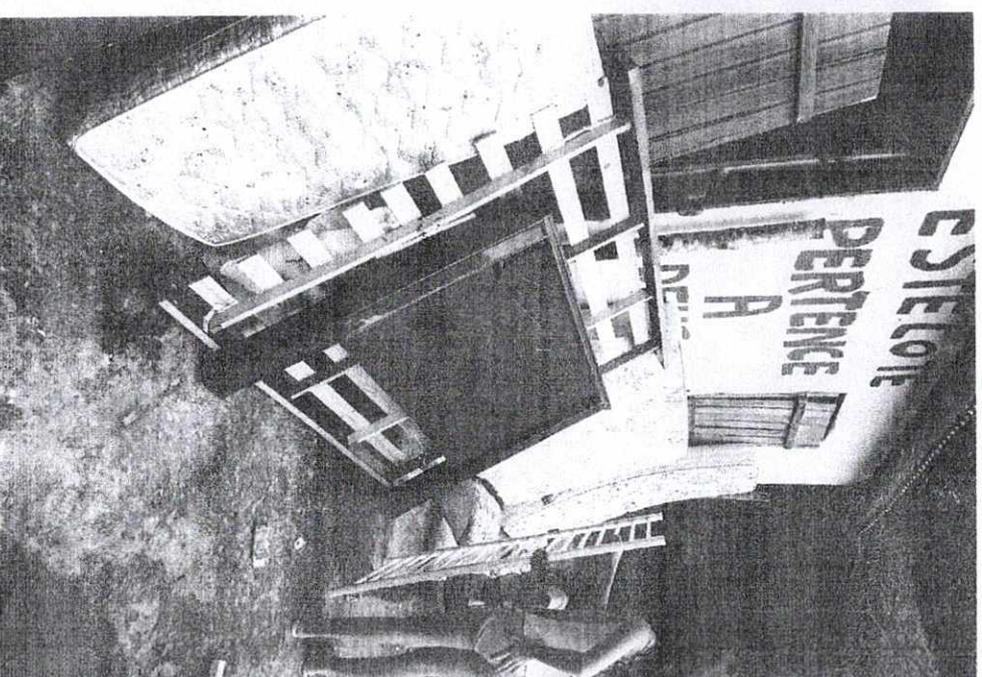
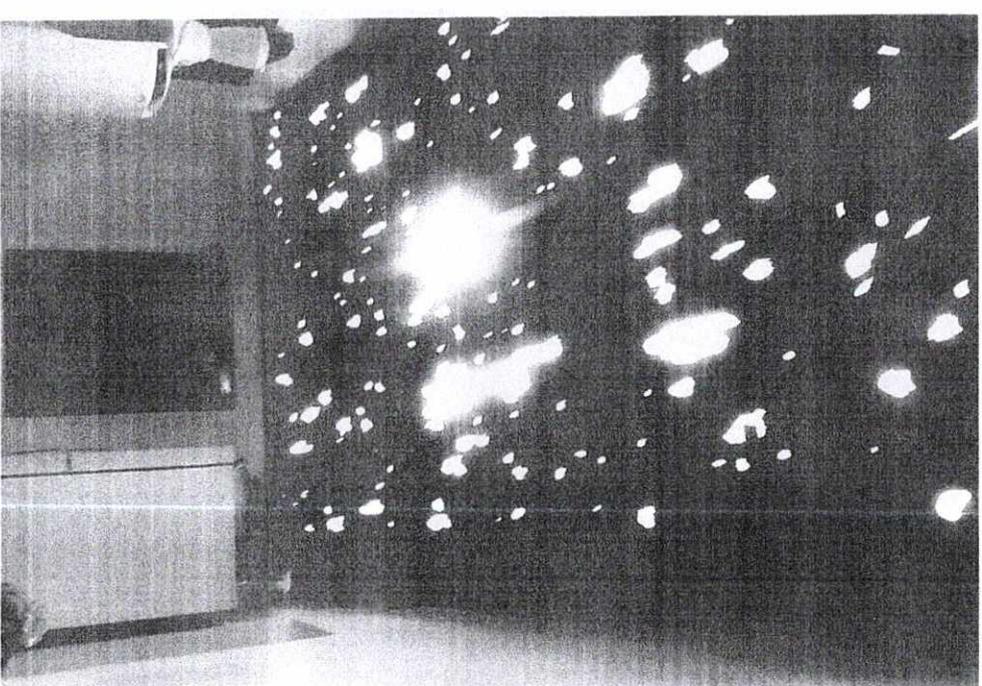


PROTOLLO
1568
07
R

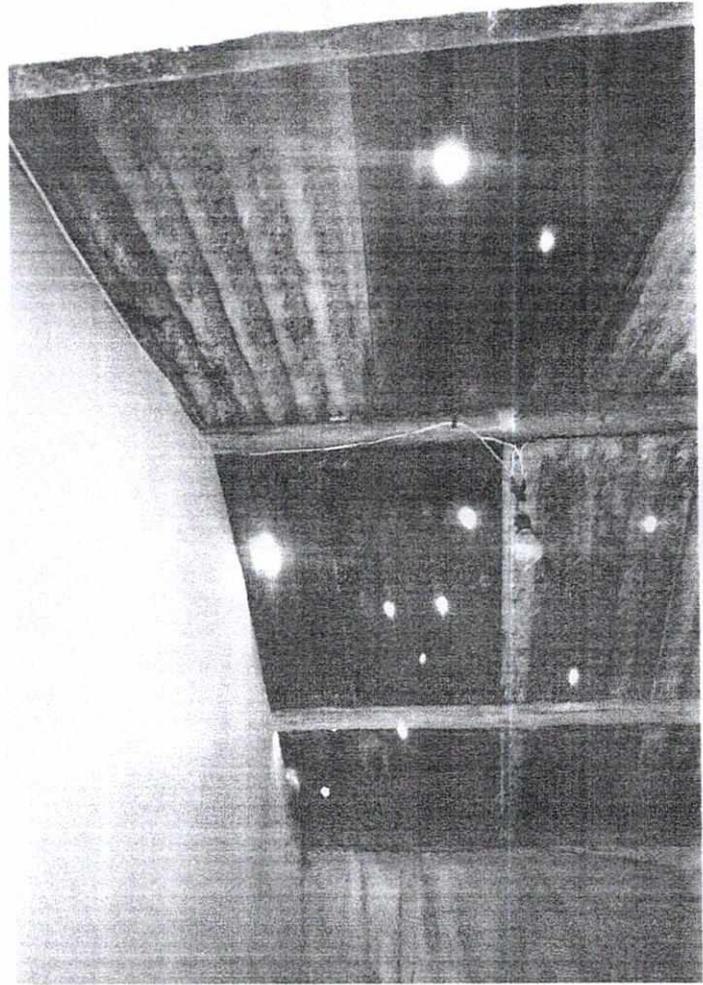
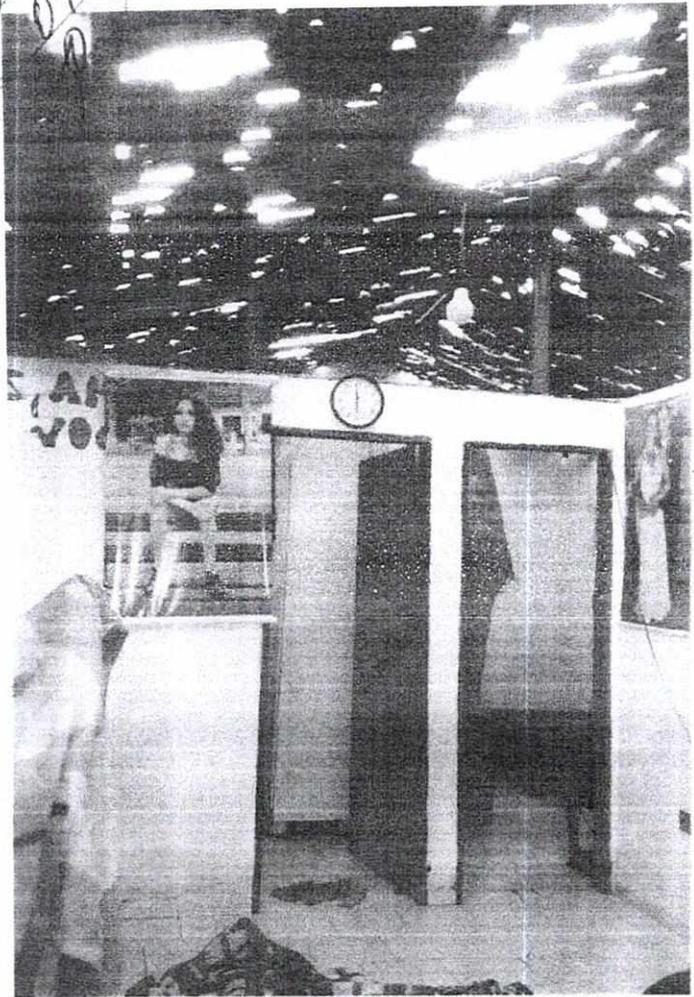
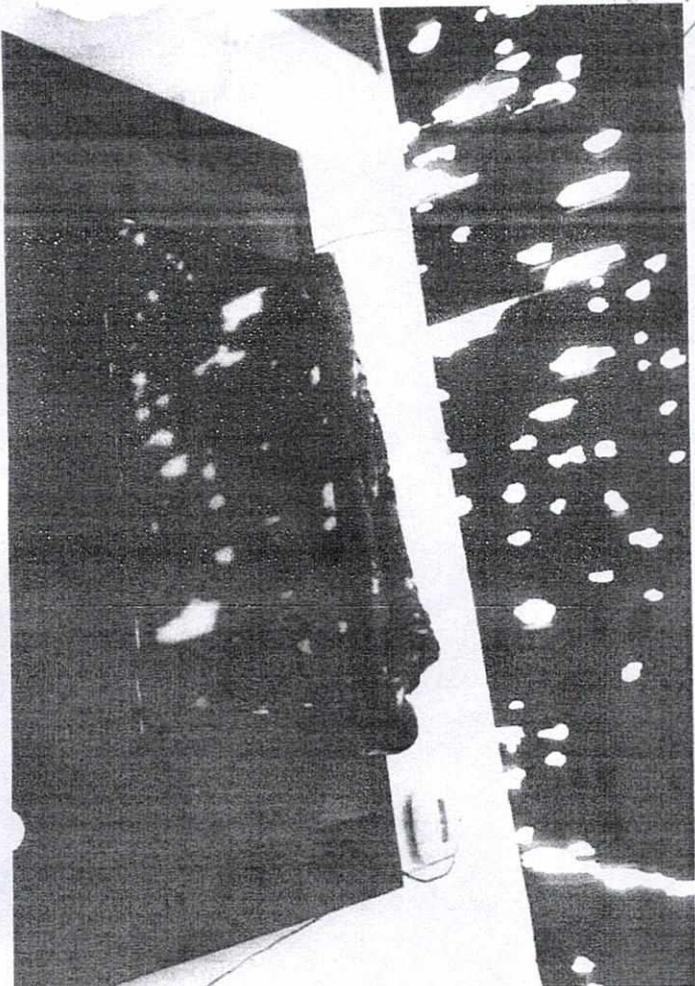




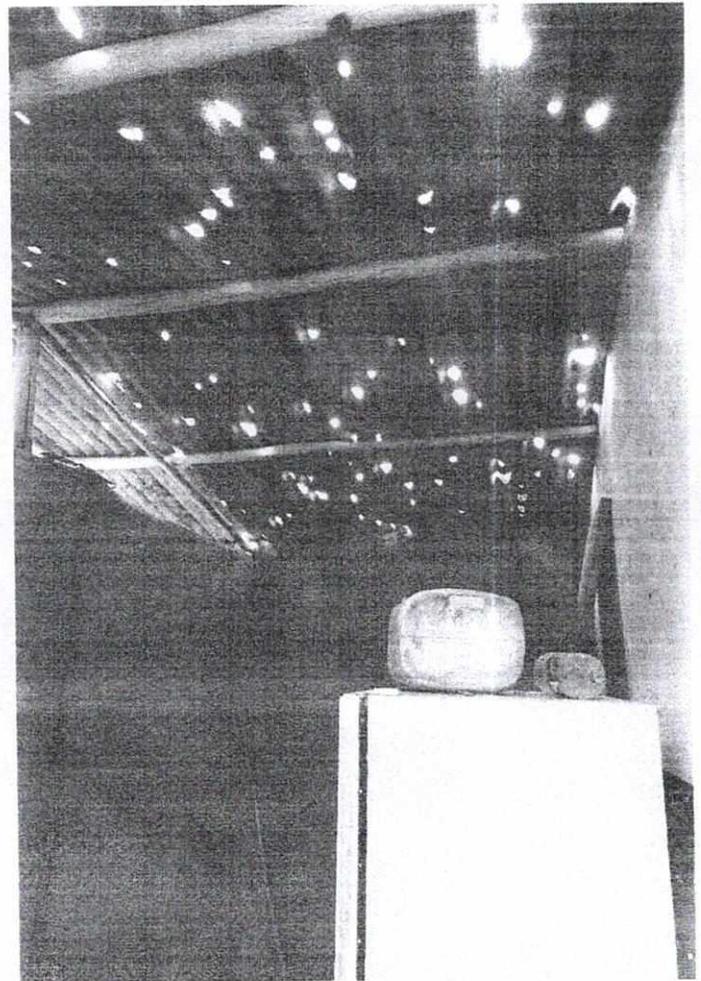
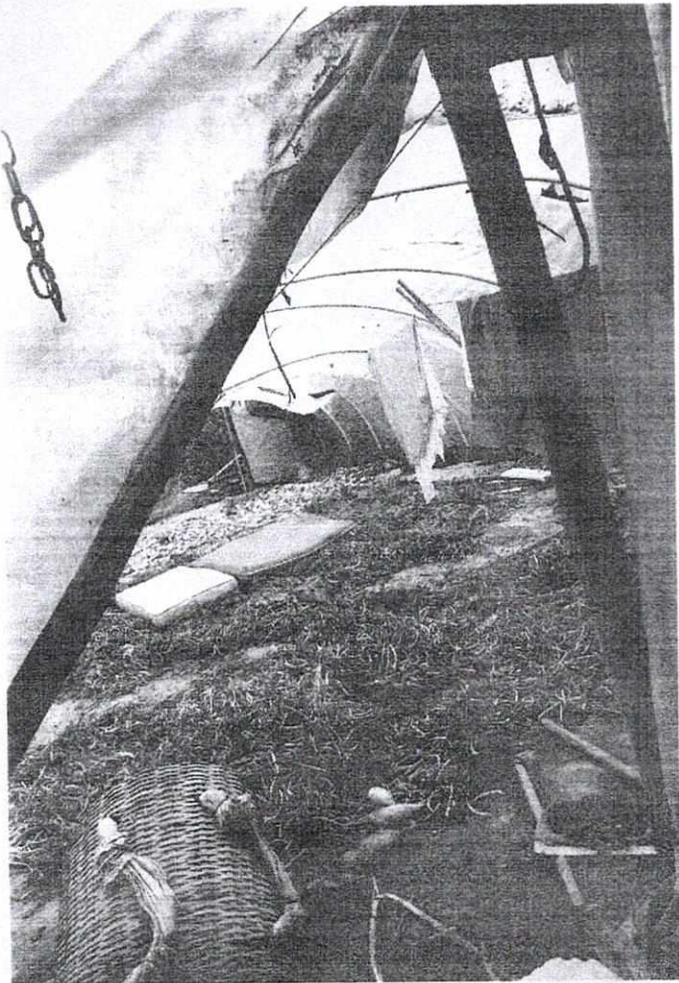
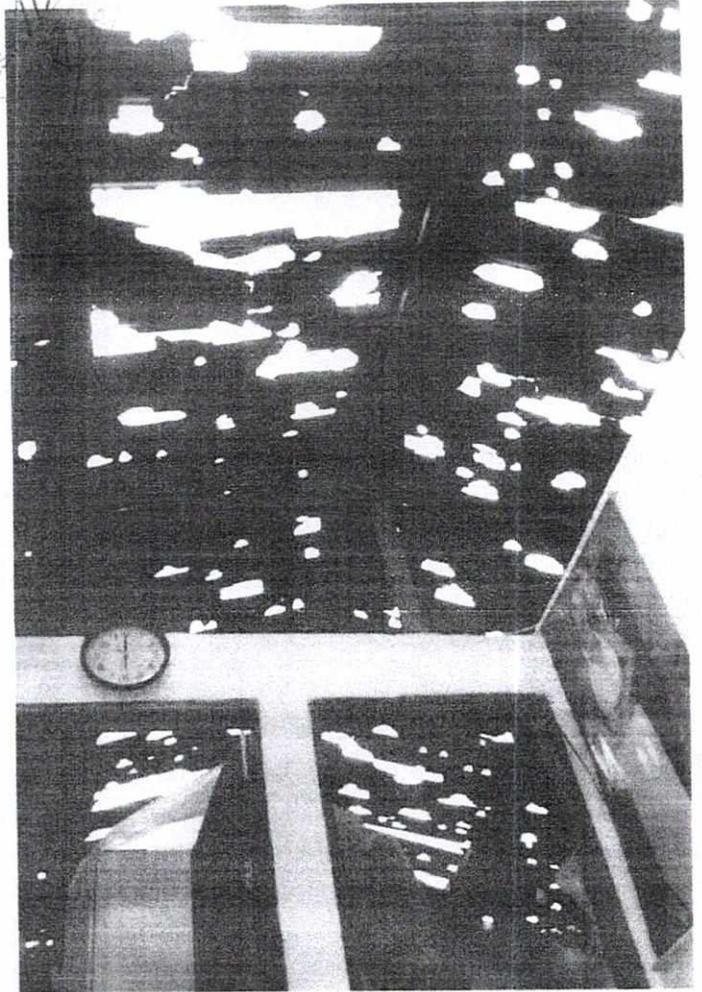
1967
10



PROTODCO
1568
09
D



1568
10



PROTOD
1568
11

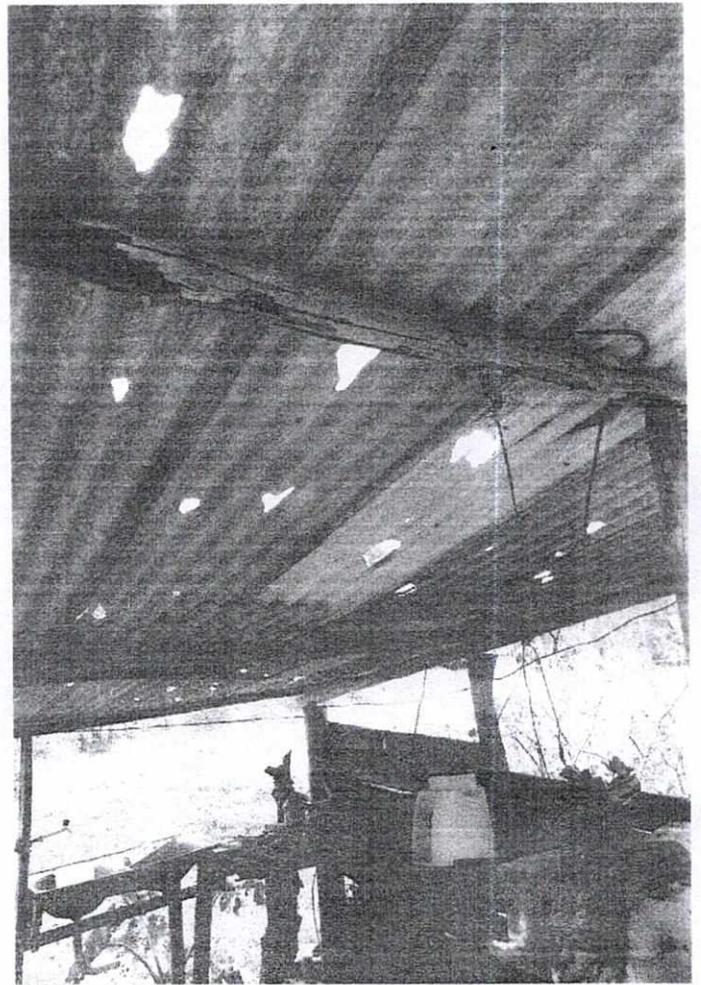
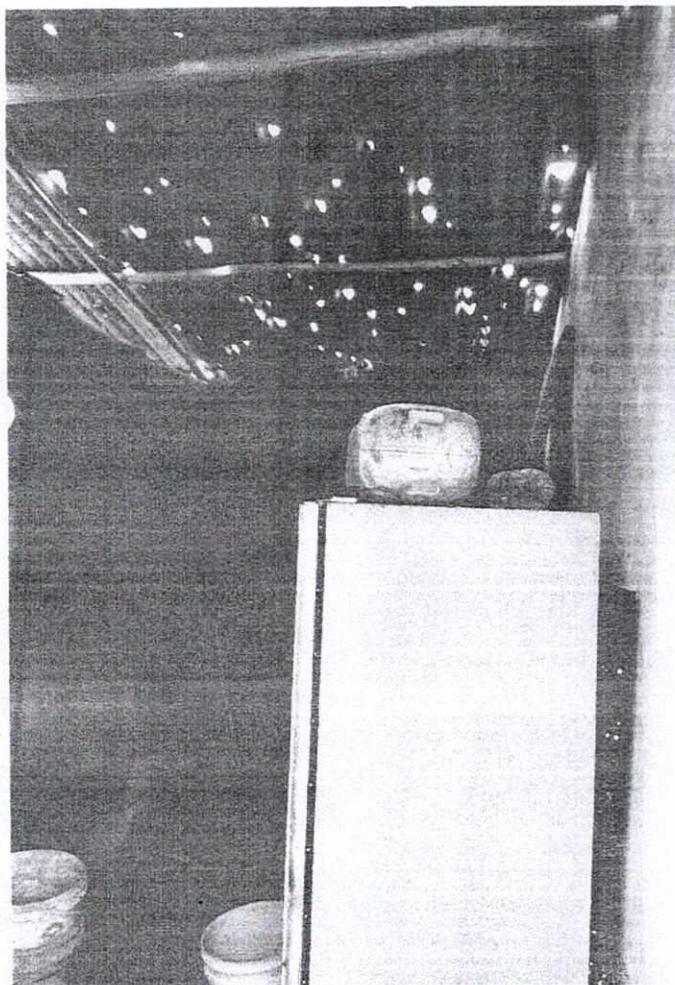
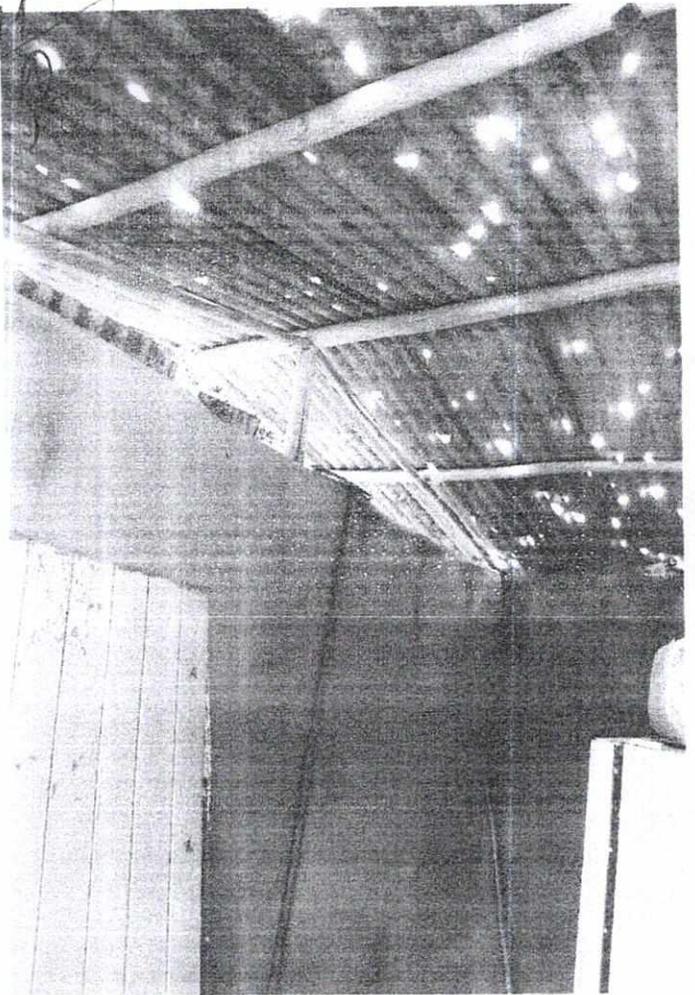
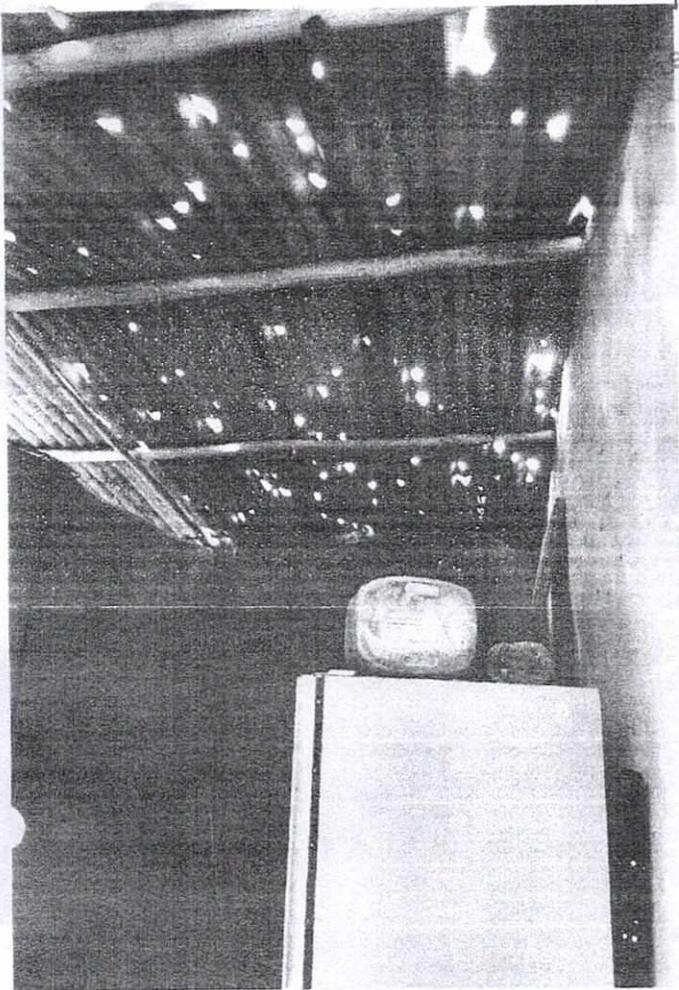
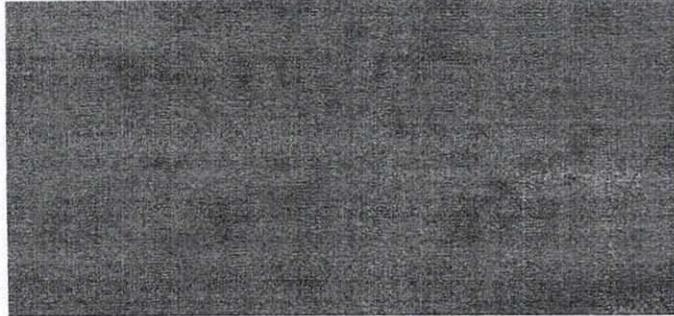
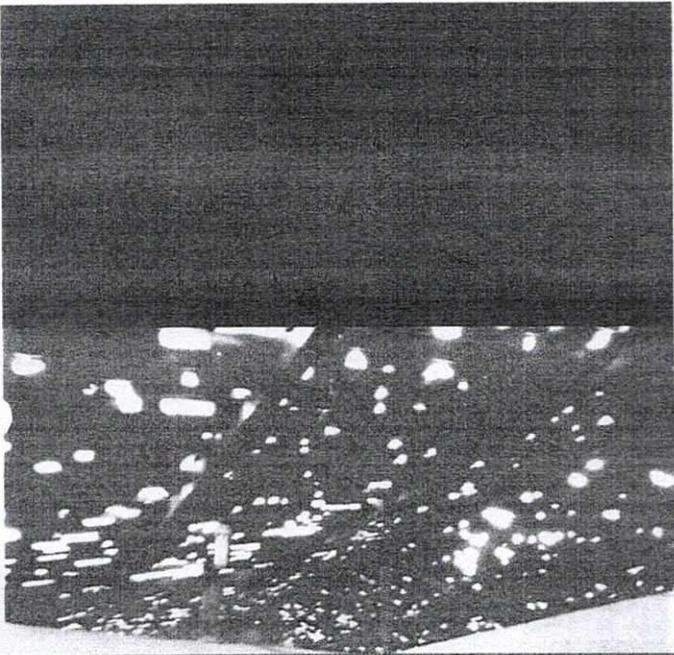
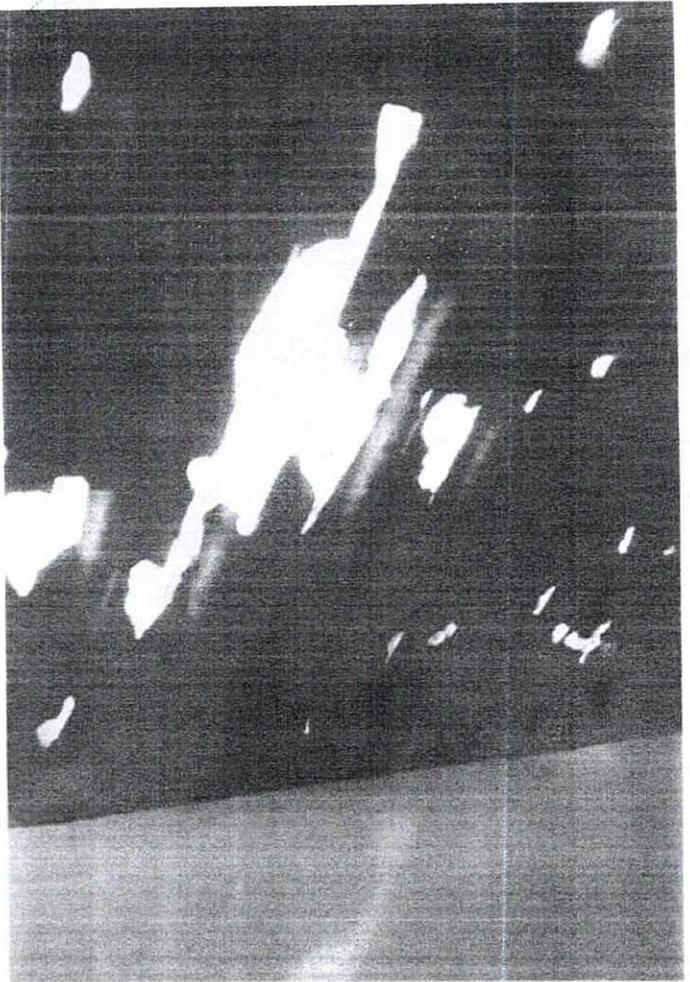
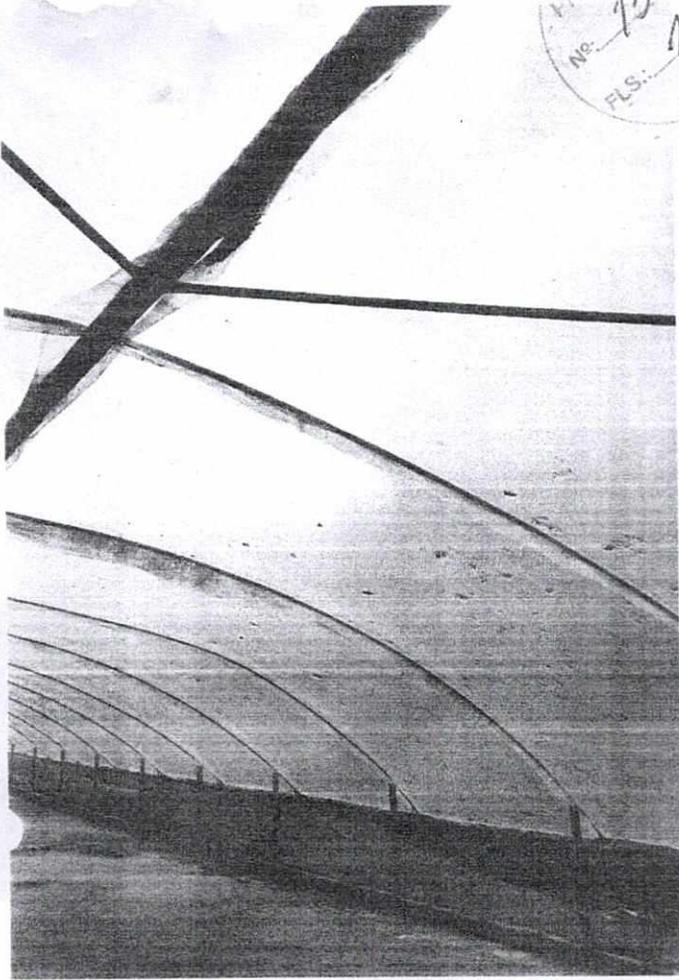
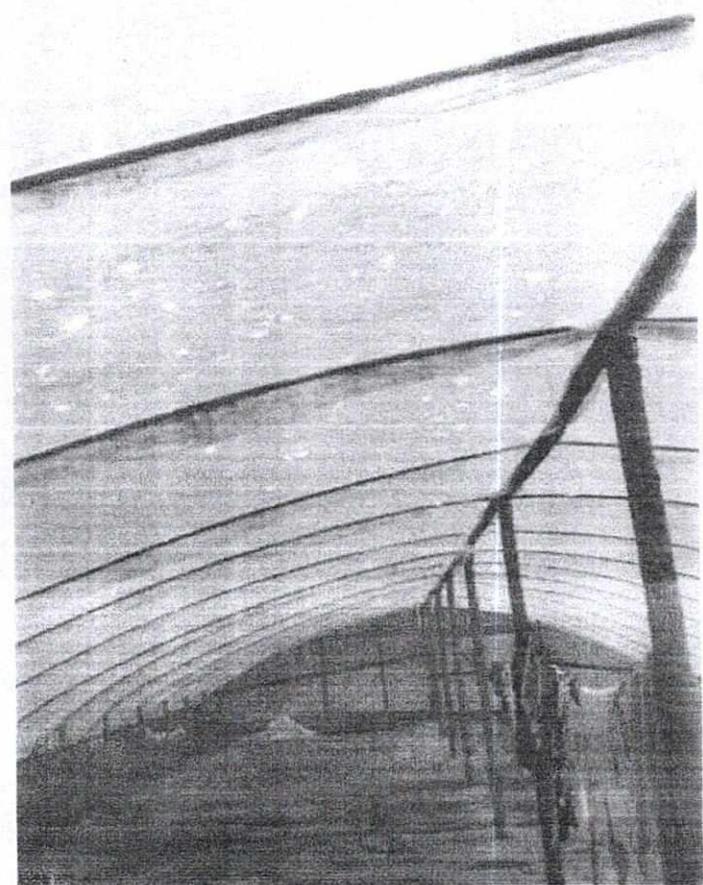
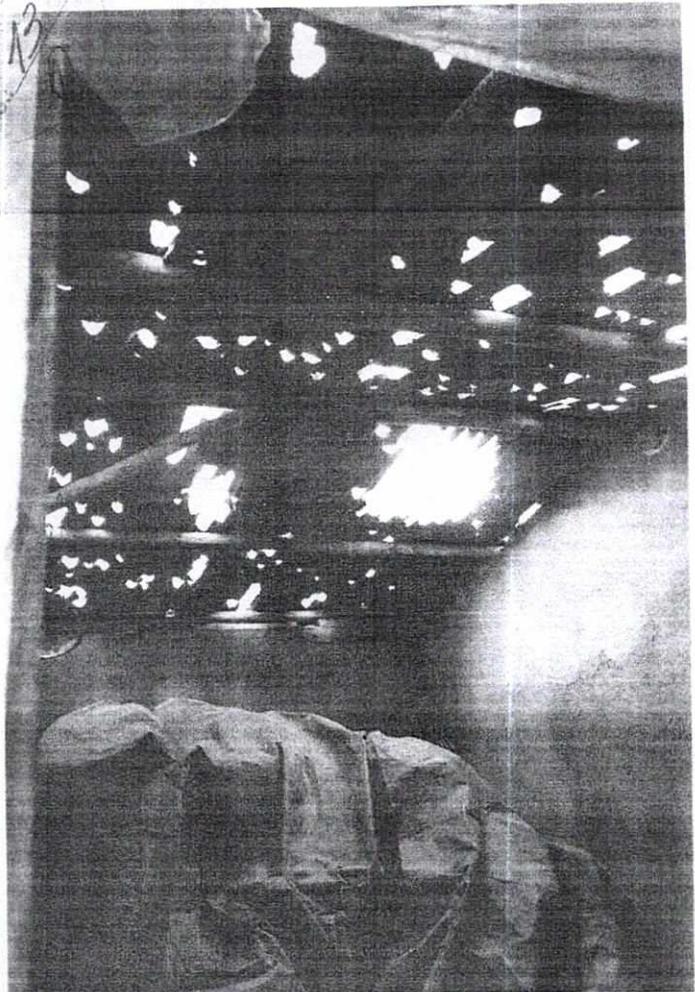


PHOTO
No. 1568
PLS. 72

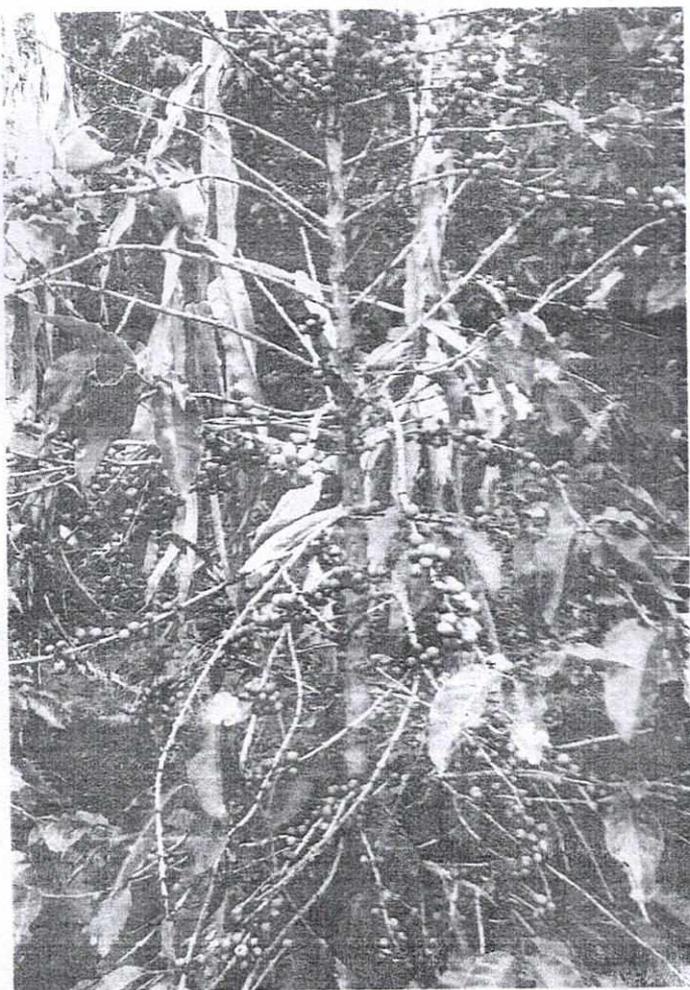
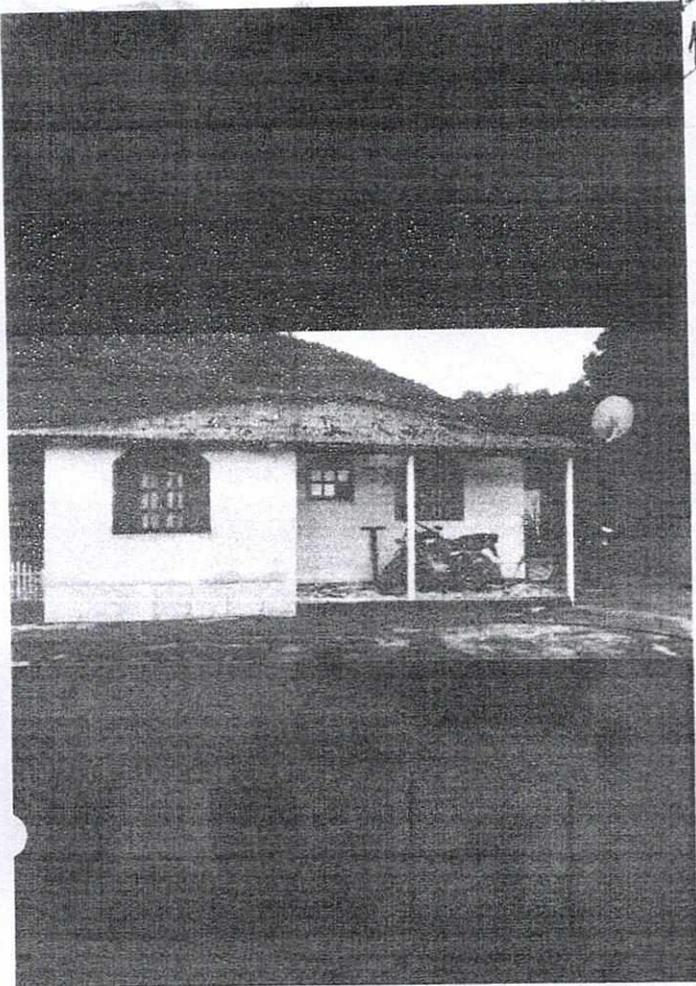


1568
13



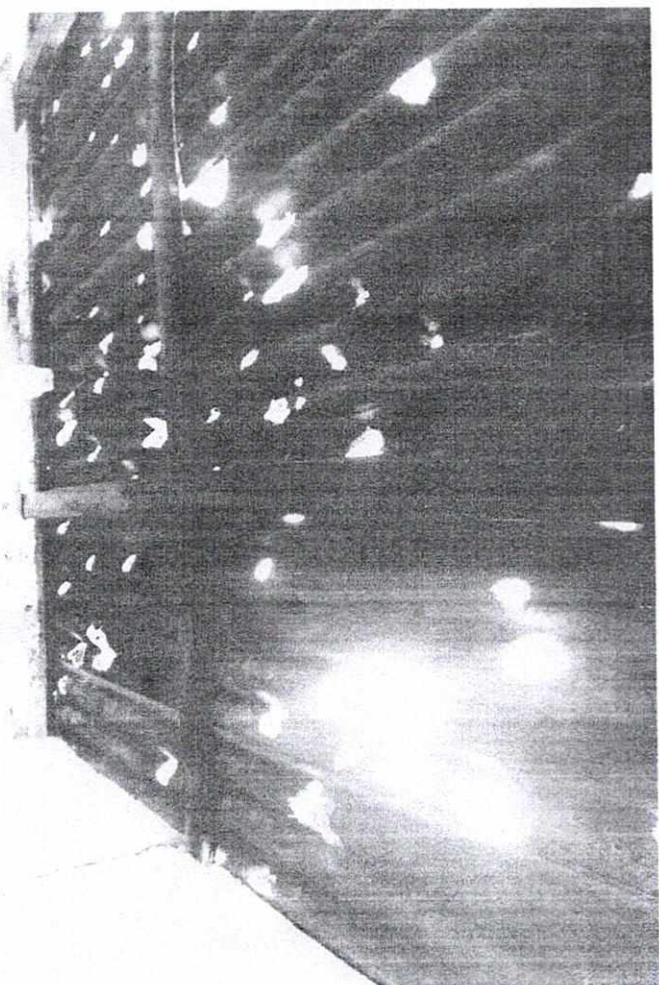
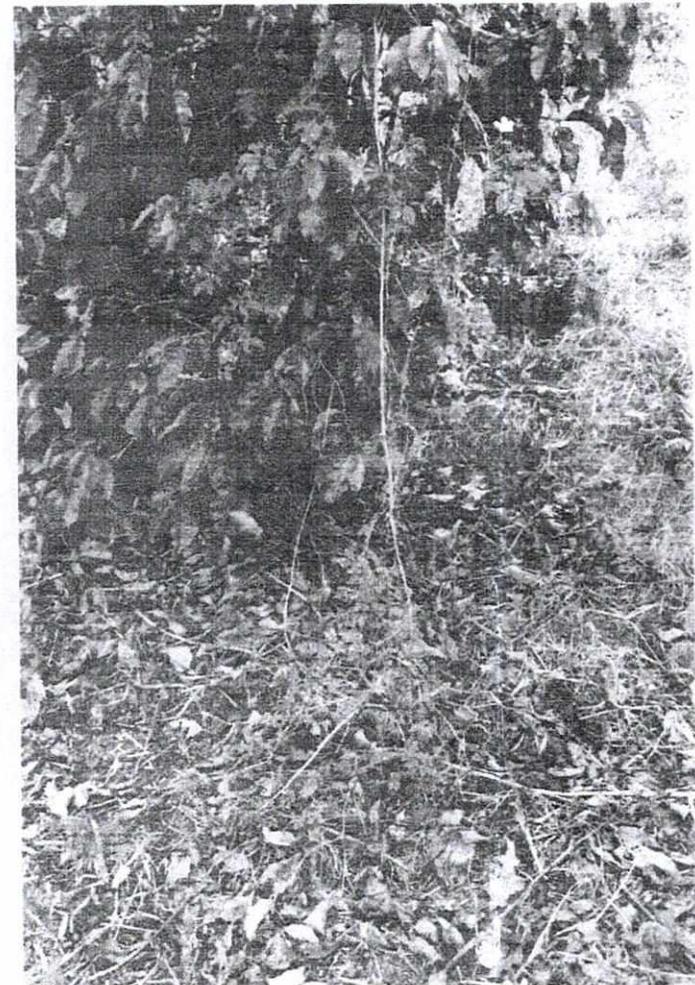
PROTECOLO 1568

14

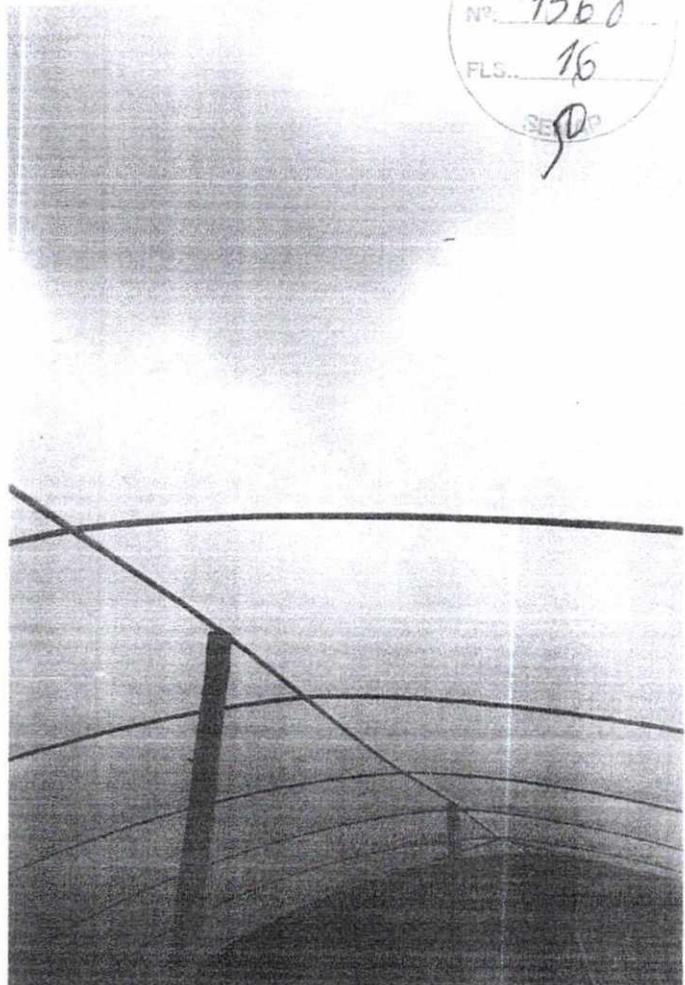
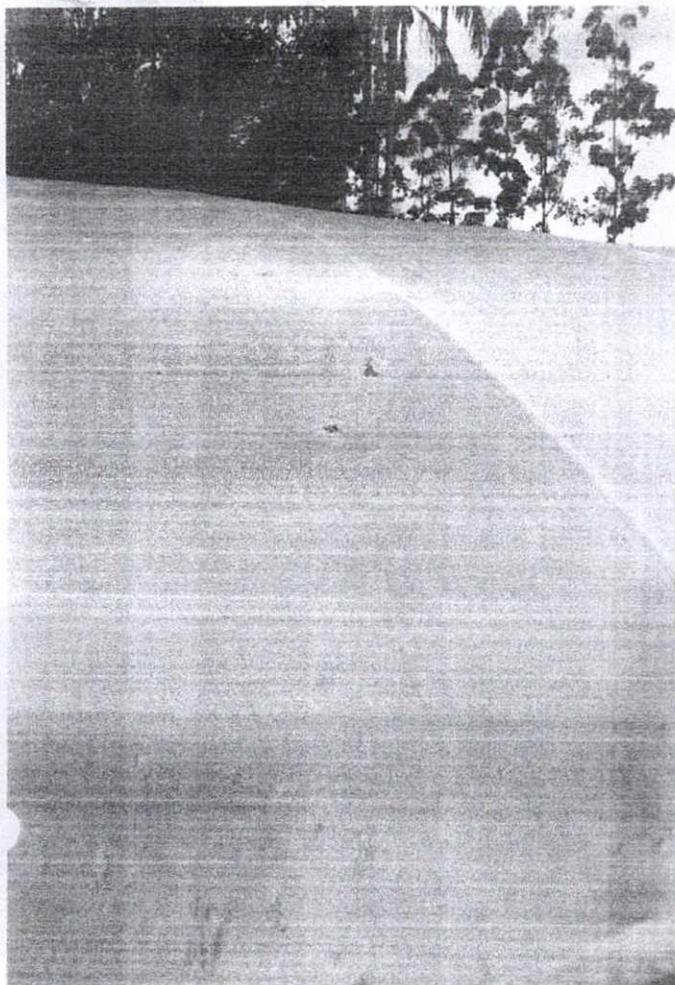




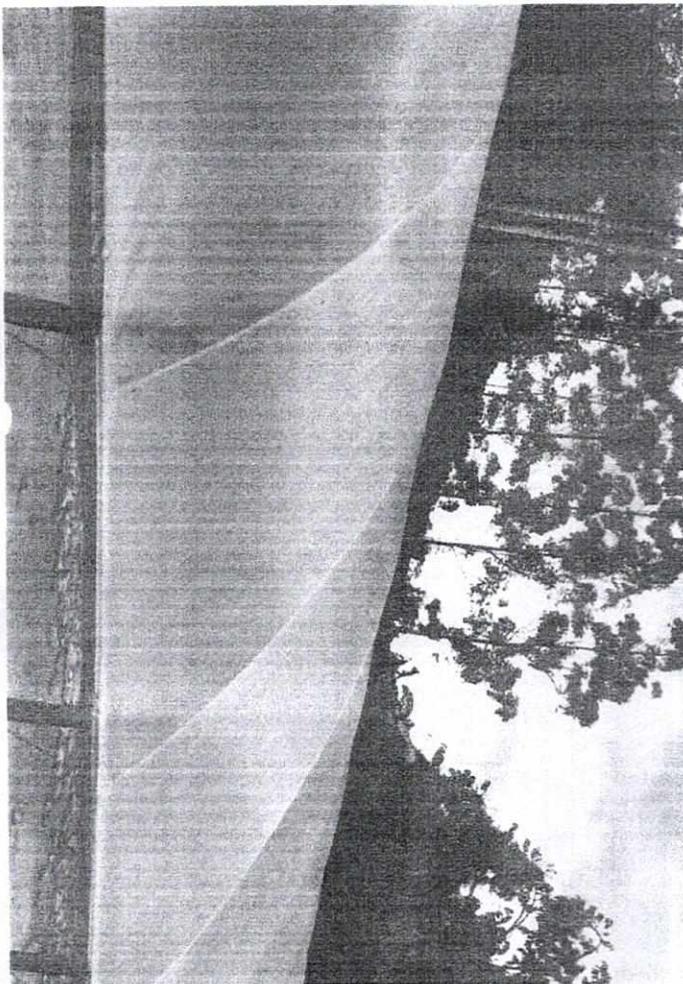
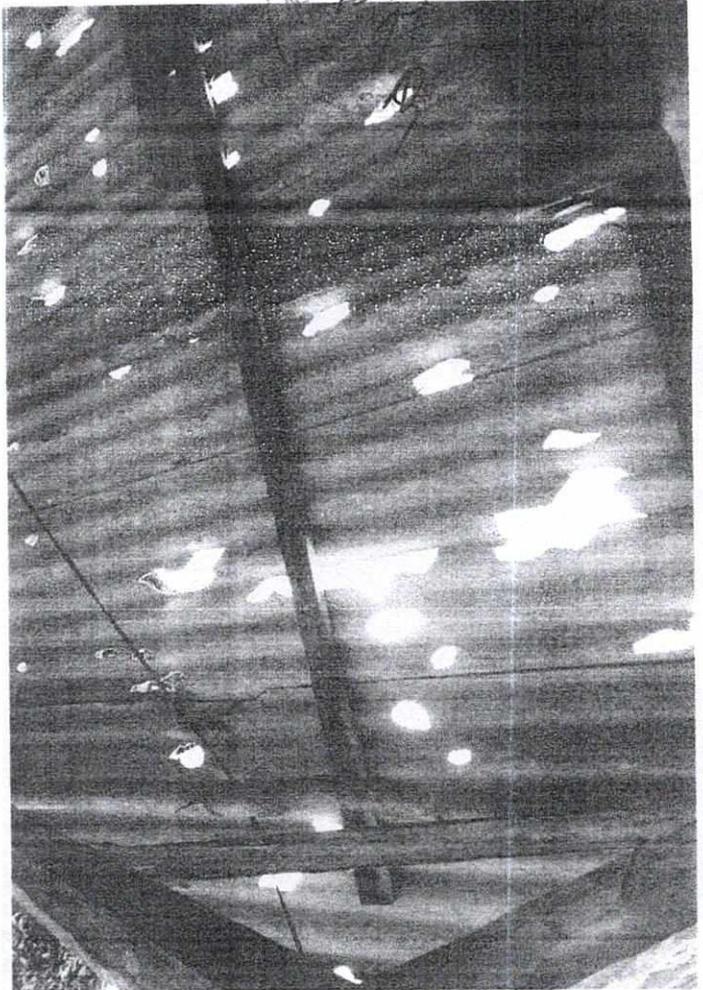
1568



PRO-TOL
NO. 1568
FLS. 16
SEP 90

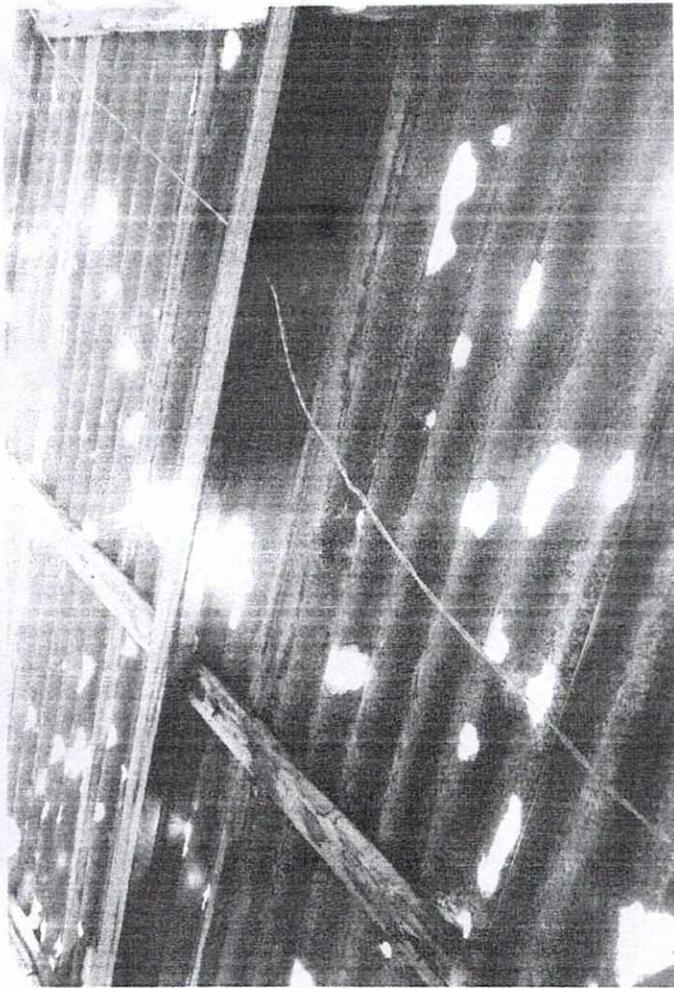


PROTOCOLLO
No. 1568



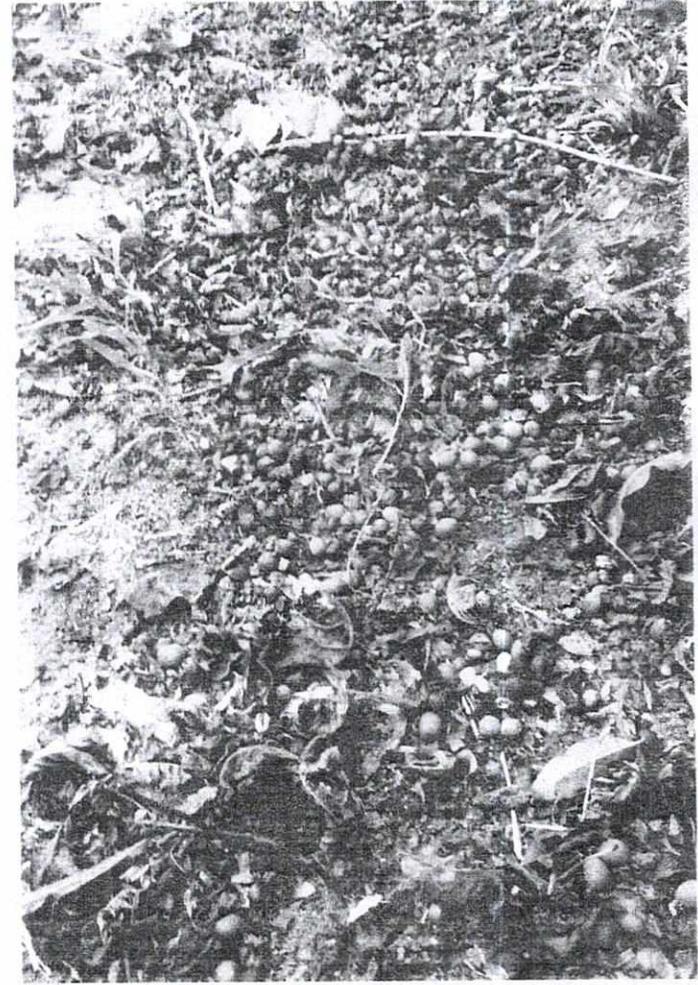
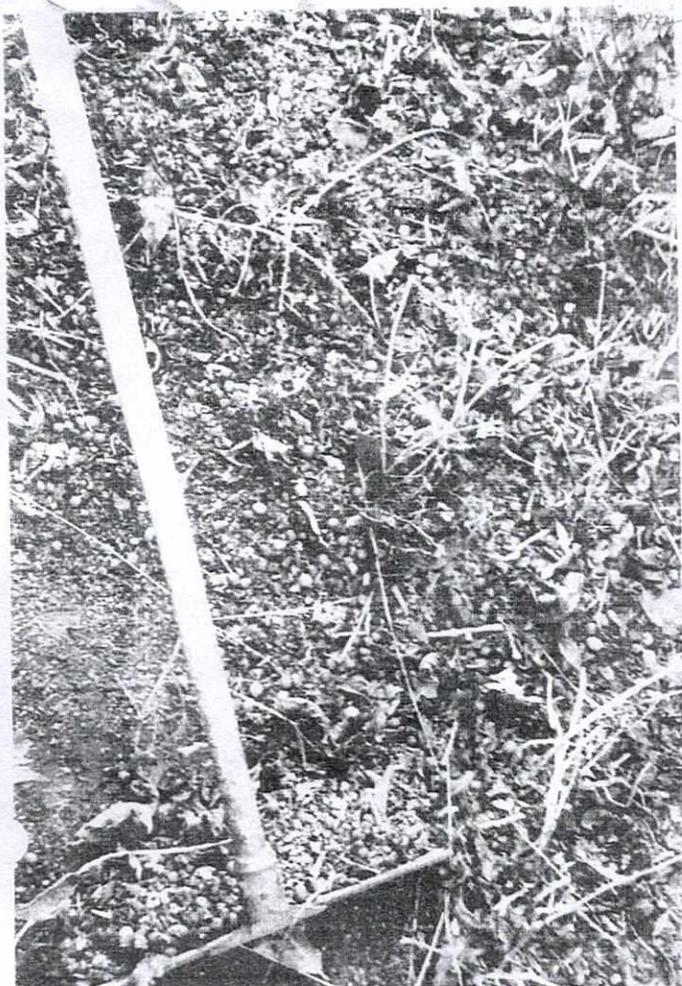
Nº 1568





FRONT
No: 1568
FLS: 19
50

1568



1568
21



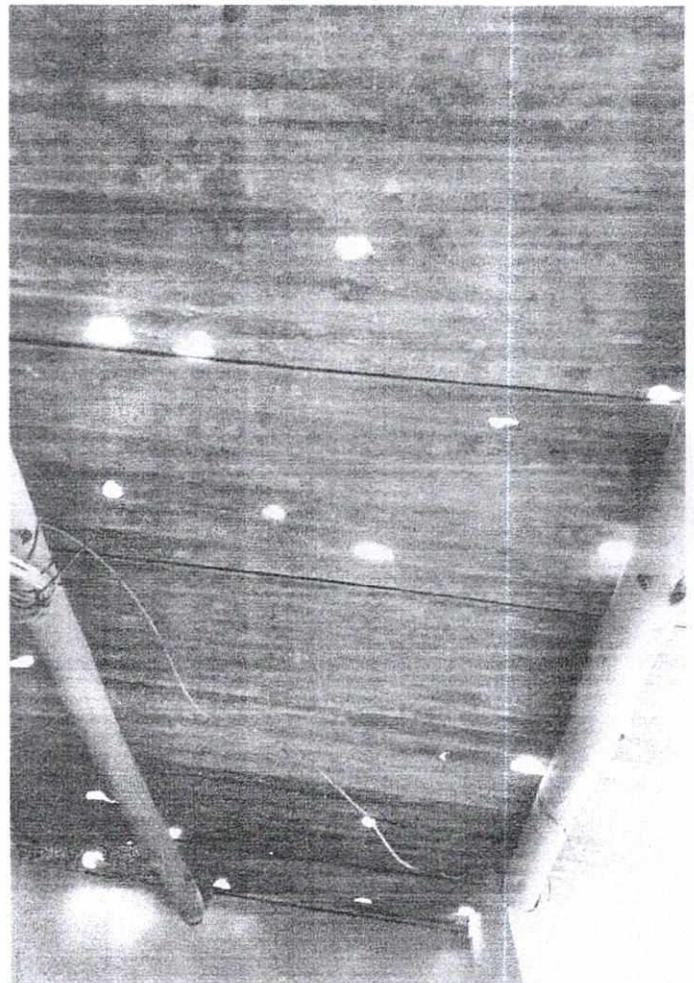
PRO
No. 1568
22
10



MR. COLE
NO. 7568

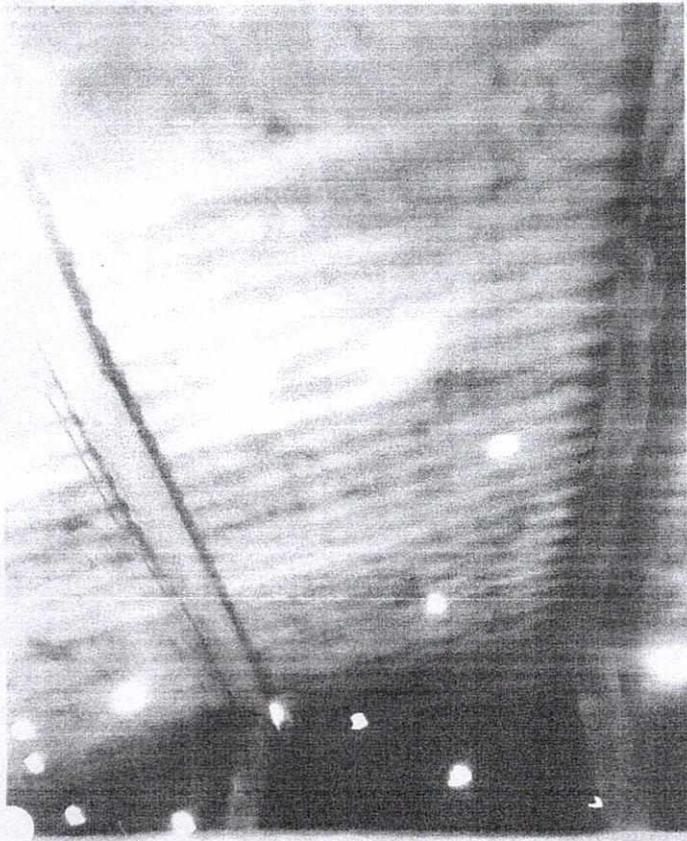


4568
24

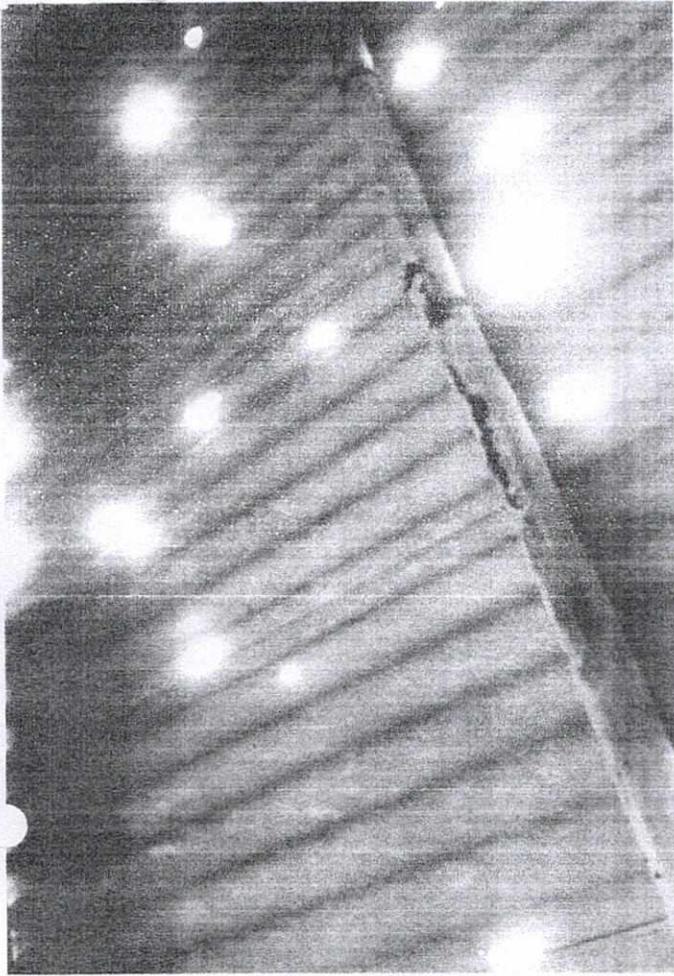


1568
25

1568
25



PROTOCOLLO
1568
28
50





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.
Projeto de Lei nº: 027/2021.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

Ementa: “AUTORIZA A SUBVENÇÃO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES NOSSA SENHORA APARECIDA NO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório: Visa o Projeto de Lei nº 027/2021, autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar recursos no exercício de 2021 a Associação dos Agricultores Familiares Nossa Senhora Aparecida, entidade sem fins lucrativos, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme constante em seu artigo 1º, o qual poderá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, nos termos prefixados em seu artigo 1º, §2º. Conta com 05 (cinco) artigos, dispostos em duas laudas.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 027/2021, concluiu por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços para o Município de Mimoso do Sul/ES.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 027/2021, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 06 de abril de 2021.

Marcos Moreira Escarpini
Presidente

Alcimar Peruzini
Relator

Cassiano Mendes Porcino
Relator